



Nota Técnica SEI nº 1294/2025/MF

Procedimento de Avaliação Regulatória e Concorrencial (PARC)

Assunto: Análise das contribuições referentes à Chamada Pública SRE/MF nº 01/2025, que visa receber indicações de atos normativos a serem analisados no Procedimento de Avaliação Regulatória e Concorrencial (PARC)

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de manifestação sobre as contribuições relativas à Chamada Pública SRE/MF nº 01/2025, que visa receber da sociedade a indicação de normas a serem analisadas no âmbito do Procedimento de Avaliação Regulatória e Concorrencial (PARC), conduzido pela Secretaria de Reformas Econômicas (SRE/MF).
2. O PARC foi instituído pela Instrução Normativa SRE/MF nº 12, de 17 de dezembro de 2024 (IN SRE/MF nº 12/2024), e objetiva identificar e analisar os possíveis efeitos negativos sobre a concorrência decorrentes da regulamentação da atividade econômica e propor revisões, quando necessário.
3. Em 7 de fevereiro de 2025, a SRE iniciou a seleção do 1º Ciclo de 2025 do PARC, estabelecendo o prazo final até 16 de março, para o envio das contribuições, por meio da plataforma “Participa + Brasil” (<https://www.gov.br/participamaisbrasil/parc>), conforme publicado no Diário Oficial da União (SEI 48285098, e prorrogação SEI 48859499).
4. Desta forma, esta Nota Técnica tem por objeto apresentar a análise das contribuições recebidas nesse 1º Ciclo do PARC, indicando os temas e as normas selecionadas de acordo com os critérios estabelecidos na IN SRE/MF nº 12/2024.

II. RELATÓRIO

5. O PARC é um instrumento colaborativo que permite à sociedade apontar práticas regulatórias que podem prejudicar a concorrência. Essa participação social aumenta a transparência na promoção da concorrência, além de viabilizar a proposição de normas e práticas que incentivem a competitividade no mercado brasileiro.
6. Nos termos do art. 4º da IN SRE/MF nº 12/2024, os atos normativos com efeitos potencialmente anticoncorrenciais são incluídos no PARC por dois procedimentos:

- I - procedimento ordinário, consistente na realização de ciclos de chamadas públicas, ou instrumentos semelhantes, para seleção de atos;
- II - procedimento extraordinário, consistente na inclusão de atos no PARC, a qualquer tempo: a) mediante requerimento de análise extraordinária apresentado por qualquer entidade pública ou privada; ou b) de ofício, pela SRE.

7. A presente Nota Técnica tem por objetivo analisar especificamente as contribuições recebidas por esse procedimento ordinário, consistente na Chamada Pública do 1º Ciclo de 2025.

8. A fim de possibilitar a avaliação da SRE quanto às contribuições, foram solicitadas as seguintes informações obrigatórias, identificadas nos quesitos 2 a 17 do questionário:

- (2) Qual é o instrumento normativo a ser analisado?
- (3) Qual é ou quais são o(s) dispositivo(s) do instrumento normativo que deve(em) ser analisado(s)?
- (4) Qual é o órgão/entidade que editou o instrumento normativo?
- (5) O órgão/entidade que editou o instrumento normativo é federal, estadual, municipal ou entidade de autorregulação do setor?
- (6) Apresente o histórico da regulação.
- (7) Foi elaborado relatório de Análise de Impacto Regulatório (AIR), ou documento equivalente, pelo órgão/entidade responsável pela edição do ato normativo? Em caso positivo encaminhe o documento.
- (8) Foi elaborada Análise de Impacto Concorrencial (AIC)? Em caso positivo encaminhe o documento.
- (9) Foi elaborada Análise de Resultado Regulatório (ARR)? Em caso positivo encaminhe o documento.
- (10) Quais são os mercados afetados?
- (11) Definir os produtos e/ou serviços afetados pelo instrumento normativo.
- (12) Delimitar a área geográfica afetada.
- (13) Em caso de aumento de preços, é possível substituir os produtos e/ou serviços por outros? Indique os possíveis produtos e/ou serviços substitutos.
- (14) Quais são os principais concorrentes nos mercados afetados?
- (15) Quais são os possíveis efeitos negativos do instrumento normativo sobre a concorrência?
- (16) É possível quantificar o impacto econômico em decorrência da norma indicada? Em caso positivo informar o detalhamento da metodologia e da memória de cálculo.
- (17) Qual é a relevância e o interesse público dos setores econômicos afetados pelo instrumento normativo?

9. Foram solicitadas as informações opcionais referentes aos quesitos 19 a 34:

- (19) O mercado já foi analisado pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade? Em caso positivo encaminhe o documento correspondente (decisão, acórdão, nota técnica etc.).
- (20) Indicar a evolução do grau de concentração do mercado dos últimos 5 (cinco) anos, no mínimo.
- (21) Identificar possíveis mercados afetados por relações verticais.
- (22) Quais são as barreiras regulatórias e tecnológicas que atualmente afetam o mercado, além do instrumento normativo analisado, caso existam?
- (23) Quanto tempo, em média, uma nova empresa ofertante do produto/serviço afetado pelo instrumento normativo precisaria para entrar nesse mercado no Brasil, incluindo o planejamento, adequações, autorizações e licenças?
- (24) Estimar o investimento inicial (em R\$) para uma nova empresa ofertante do produto/serviço afetado pelo instrumento normativo entrar nesse mercado no Brasil.
- (25) Quanto tempo, em média, uma empresa que já oferece o produto/serviço afetado pelo instrumento normativo precisaria para adequar a sua produção para passar a comercializar outro tipo de produto/serviço substituto?
- (26) Estimar o investimento (em R\$) para que uma empresa que já oferece o produto/serviço afetado pelo instrumento normativo adeque sua produção para passar a comercializar outro tipo de produto/serviço substituto?
- (27) A importação para suprir o mercado interno é uma possibilidade?
- (28) Quais são os fatores que podem facilitar ou dificultar a importação desses produtos/serviços afetados pelo instrumento normativo?
- (29) Outras informações consideradas relevantes.
- (30) Quais são as alterações normativas que poderiam mitigar os efeitos anticompetitivos do instrumento normativo sob análise?
- (31) Existem projetos de lei ou normas em tramitação ou discussão sobre o tema? Listar.
- (32) Outras informações consideradas relevantes.
- (33) Identificação da(s) parte(s) interessada(s)
- (34) No caso da parte interessada se constituir em uma associação ou outro tipo associativo, informar quais são os membros que compõem a associação ou o outro tipo associativo.

10. Apresentadas tais informações gerais, passa-se à análise das contribuições recebidas.

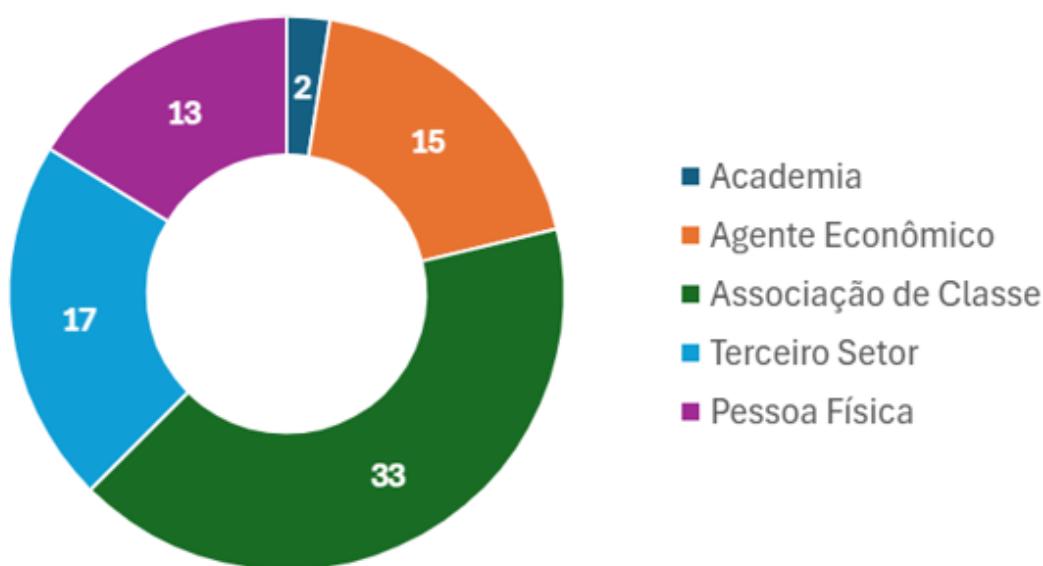
III. ANÁLISE

11. A Chamada Pública permaneceu aberta na plataforma “Participa + Brasil” pelo prazo de 7 de fevereiro a 16 de março de 2025. Foram recebidas, ao total, 1086 entradas na plataforma, consolidadas em 80 contribuições distintas (Anexo 49807181), conforme abaixo apontado. O teor completo das manifestações pode ser acessado na página eletrônica: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/parc>¹.

12. A SRE/MF agrupou as contribuições por participante e por ato normativo ou conjunto de normas quando referentes ao mesmo tema específico. Isso porque o objetivo era permitir, quanto ao instrumento normativo citado no quesito (2), a análise das respostas para os demais quesitos obrigatórios (quesitos 3 a 17) e opcionais (quesitos 19 a 34) relativos a tal ato normativo².

13. Com base nos dados do Anexo I, observa-se o perfil dos participantes da Chamada Pública. Associações de classe³ lideram com 41% das contribuições, e entidades do terceiro setor⁴ representam 21% das participações. Agentes econômicos contribuíram com 19% das propostas, participações de pessoas físicas representaram 16%, finalizando com 3% das contribuições enviadas por representantes da academia. Um aspecto notável é a ocorrência de participantes com múltiplas contribuições em áreas distintas, o que sugere um alto nível de interesse nesse instrumento.

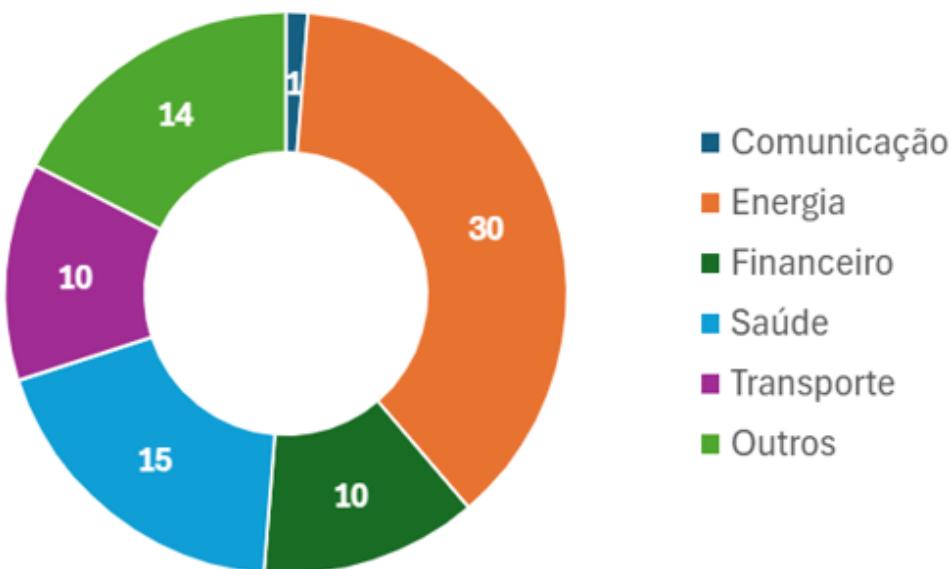
Gráfico 1 – Perfil dos Participantes na Chamada Pública



Fonte: Elaboração própria, a partir dos dados da Plataforma + Brasil.

14. A SRE considera muito positivo o grande interesse e a participação ativa dos diversos setores. O Gráfico 2 abaixo revela a distribuição das 80 contribuições analisadas entre os principais setores econômicos, conforme observado no Anexo I. O setor de energia representou 37,5% das contribuições, seguido do setor de saúde (18,5%). Os setores financeiro e de transporte responderam, cada um, por 12,5% das contribuições, e, por fim, 17,5% das contribuições abrange mercados em geral e casos de tributação.

Gráfico 2 – Setores econômicos relacionados às Contribuições



Fonte: Elaboração própria, a partir dos dados da Plataforma + Brasil.

15. Dessa forma, passa-se na seção abaixo a delinear, em termos gerais, o processo de decisão e os critérios qualitativos e quantitativos considerados para a tomada de decisão quanto aos instrumentos normativos que serão objeto de uma análise aprofundada por parte das áreas finalísticas da Secretaria⁵.

III.1. Contexto e Delimitação da Análise

16. Devido ao grande volume de contribuições e aos recursos limitados, adotou-se nesse primeiro ciclo do PARC uma abordagem estratégica. Isso porque priorizar a consolidação de procedimentos e a estruturação do projeto também é um dos propósitos visados nesse momento.

17. Inicialmente, mostrou-se necessária a prorrogação do prazo da chamada pública, com vistas a obtermos uma maior variedade de temas e contribuições substanciais. Isso, contudo, resultou em um cronograma condensado de quatro meses para o estudo mais aprofundado das normas selecionadas nesse primeiro ciclo do PARC. Essa restrição temporal, por sua vez, impõe a necessidade de uma abordagem conservadora quanto ao número de normas selecionadas neste primeiro ciclo, visando assegurar a conclusão das etapas essenciais dentro do período disponível.

18. Diante do exposto, passa-se à análise das contribuições recebidas e dos atos normativos indicados para maior análise da SRE no âmbito do PARC.

III.2. Análise Detalhada e Critérios de Mérito

19. Em uma triagem inicial, as 80 contribuições foram submetidas à análise das Coordenações-Gerais das Subsecretarias da SRE, com o objetivo de observar as que não atenderiam a algum aspecto essencial previsto no art. 7º da IN SRE/MF nº 12/2024, quais sejam:

- I - indicação específica de dispositivo normativo potencialmente prejudicial à concorrência;
- II - cópia da análise de impacto regulatório do ato normativo contendo análise de impacto concorrencial, caso tenha sido elaborada pelo órgão responsável pela edição do ato; e
- III - detalhamento dos efeitos negativos da norma indicada no mercado e, quando possível, demonstração do impacto econômico em decorrência da norma indicada, preferencialmente

incluindo detalhamento da metodologia e memória de cálculo.

20. Nessa fase, o objetivo foi identificar as contribuições que não atenderiam a algum desses critérios, sendo observados exemplos de contribuições que não indicavam um ato normativo, ou não traziam informações mais específicas que permitissem identificar os potenciais efeitos negativos à concorrência, conforme será apontado a seguir.

21. Prosseguindo-se na análise, foram observados os seguintes critérios essenciais, previstos no art. 8º da IN SRE/MF nº 12/2024, que visam avaliar a relevância e o interesse público das propostas, bem como seu potencial impacto concorrencial:

- I - relevância e interesse público dos setores econômicos;
- II - potencial impacto relevante concorrencial aferido com base nas informações enviadas;
- III - existência de análise de impacto concorrencial realizado pelo órgão responsável pela edição do ato previamente à sua edição; e
- IV - outros critérios relevantes, observado os princípios da impessoalidade e simplicidade da Administração Pública.

22. De forma a permitir uma análise mais contextualizada, a avaliação das contribuições será feita a partir dos setores econômicos que já são acompanhados pelas Coordenações-Gerais da SRE, de forma a melhor ponderar os critérios de julgamento quanto aos atos normativos passíveis de análise no âmbito do PARC.

III.2.1. Comunicações

23. Em relação ao setor de **Comunicações**, foi apresentada uma contribuição, referente Acórdão Anatel nº 396, o Despacho Ordinatório SEI nº 13097993, e à Resolução Anatel nº 772/2025, que modificaram o Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição de Faixas de Frequências (PDFF). A contribuição questionava mais especificamente o item 5.457F do Anexo IV da Resolução nº 772/2025, o qual prevê o compartilhamento da faixa dos 6 Ghz entre serviços de telecomunicações licenciados (Serviço Móvel Pessoal – SMP) e não licenciados (principalmente sistemas de Wi-Fi).

24. Nesse ponto, contudo, considerou-se, primeiramente, que a contribuição não atende aos critérios do artigo 7º, III, da IN SRE/MF nº 12/2024. Além disso, observa-se que a divisão da faixa de 6 GHz entre serviços licenciados (Serviço Móvel Pessoal – SMP) e não licenciados (como Wi-Fi) adequa o regramento brasileiro às melhores práticas internacionais. Não foram detectadas evidências consistentes de que a divisão da faixa traga prejuízos concorrenciais e impeça as inovações setoriais, não havendo, portanto, enquadramento do normativo indicado aos efeitos anticoncorrenciais elencados no artigo 3º da referida IN SRE/MF nº 12/2024.

III.2.2. Energia

25. Em relação ao setor de **Energia**, foram apresentadas 30 contribuições, todas relacionadas ao mercado de combustíveis e gás natural, notadamente gás liquefeito de petróleo (GLP) e biocombustíveis. Ressalta-se que houve mais de uma contribuição para certas normas, a exemplo da Resolução ANP nº 957, de 5 de outubro de 2023. Os atos normativos indicados nas contribuições o setor de energia encontram-se na tabela abaixo.

Tabela 1 - Contribuições apresentadas na Chamada Pública SRE/MF nº 01/2025 relativas ao setor de Energia

	Instrumento normativo
1.	Resolução ANP nº 935, de 5 de outubro de 2023, que regulamenta a autorização para o exercício da atividade de distribuição de gás liquefeito de petróleo (GLP).

2.	Resolução ANP nº 758, de 23 de novembro de 2018, que regulamenta a certificação da produção ou importação eficiente de biocombustíveis de que trata o art. 18 da Lei nº 13.576, de 26 de dezembro de 2017, e o credenciamento de firmas inspetoras.
3.	Resolução ANP nº 852, de 23 de setembro de 2021, posteriormente alterada pela Resolução ANP nº 922, de 14 de abril de 2023, que regulamenta o exercício da atividade de produção de derivados de petróleo e gás natural, seu armazenamento, sua comercialização e a prestação de serviço e dá outras providências.
4.	Resolução ANP nº 957, de 5 de outubro de 2023, que regulamenta a autorização para o exercício da atividade de distribuição de gás liquefeito de petróleo (GLP). Lei nº 8.176, de 8 de fevereiro de 1991, que define crimes contra a ordem econômica e cria o Sistema de Estoques de Combustíveis.
5.	Resolução do CNPE nº 14, de 10 de dezembro de 2024, que define as metas compulsórias anuais de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa para a comercialização de combustíveis Decreto nº 9.888, de 27 de junho de 2019, que dispõe sobre a definição das metas compulsórias anuais de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa para a comercialização de combustíveis de que trata a Lei nº 13.576, de 26 de dezembro de 2017, e institui o Comitê da Política Nacional de Biocombustíveis - Comitê RenovaBio. Resolução ANP nº 758, de 23 de novembro de 2018, que regulamenta a certificação da produção ou importação eficiente de biocombustíveis de que trata o art. 18 da Lei nº 13.576, de 26 de dezembro de 2017, e o credenciamento de firmas inspetoras.
6.	Resolução CNPE nº 9, de 19 de dezembro de 2023, que institui Grupo de Trabalho para avaliação dos impactos da importação de biodiesel e do Selo Biocombustível Social para o cumprimento do percentual obrigatório de mistura ao diesel B comercializado em todo território nacional, suspendendo a importação de biodiesel.
7.	Resolução ANP nº 959, de 5 de outubro de 2023 (Atualização da Resolução ANP nº 777, de 2019), que regulamenta a autorização para o exercício da atividade de comércio exterior de biocombustíveis, petróleo e seus derivados e derivados de gás natural.
8.	Resolução CNPE nº 11, de 11 de abril de 2017, que dispõe sobre diretrizes para a importação de biocombustíveis. Resolução ANP nº 946, de 5 de outubro de 2023 (Atualização da Resolução ANP nº 67, de 2011), que regulamenta as aquisições de etanol anidro pelos distribuidores de combustível e a formação de estoques de etanol anidro para o período de entressafra da cana-de-açúcar
9.	Resolução ANP nº 944, de 5 de outubro de 2023, que regulamenta o cadastramento e o exercício da atividade de fornecedor de etanol combustível. Resolução ANP nº 948, de 5 de outubro de 2023, que regulamenta a autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos. Resolução ANP nº 950, de 5 de outubro de 2023, que regulamenta a autorização para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos.
10.	Lei nº 5.420, de 17 de março de 2021, que disciplina a prestação do serviço público de distribuição de gás natural canalizado sob o regime de concessão e sua regulamentação, sobre a comercialização de gás natural e as condições de enquadramento do consumidor livre, autoprodutor e autoimportador no mercado de gás no Estado do Amazonas.
11.	Resolução CERCON/ARSEPAM nº 005/2024, de 25 de setembro de 2024, que estabelece regras adicionais ao comercializador de gás.
12.	Lei nº 17.897, de 11 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a prestação dos serviços locais de gás canalizado no estado do Ceará.
13.	Resolução ARCE nº 6, de 22 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre as regras para prestação do serviço de distribuição de gás canalizado para os consumidores livres, os autoprodutores, os autoimportadores e as condições para autorização do comercializador de gás canalizado no estado do Ceará.

	Lei Estadual nº 15.900, de 11 de outubro de 2016, que estabelece as normas relativas à exploração direta, ou mediante concessão, dos serviços locais de gás canalizado no Estado de Pernambuco.
14.	Lei Estadual nº 17.641, de 5 de janeiro de 2022, que altera a Lei nº 15.900, de 11 de outubro de 2016, que estabelece as normas relativas à exploração direta, ou mediante concessão, dos serviços locais de gás canalizado no Estado de Pernambuco, a fim de adequá-la às alterações ocorridas na legislação nacional, em face da edição da Lei Federal nº 14.134, de 8 de abril de 2021, com vistas ao desenvolvimento e expansão dos serviços de gás canalizado no Estado de Pernambuco.
15	Lei Complementar nº 1.413, de 23 setembro de 2024, que dispõe sobre o regime jurídico das agências reguladoras estaduais, transforma o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE em Agência de Águas do Estado de São Paulo - SP-ÁGUAS, e dá providências correlatas.
16	Decreto nº 65.889, de 27 julho de 2021, que dispõe sobre critérios de classificação de gasodutos de distribuição de gás canalizado no âmbito do Estado de São Paulo.
17	Deliberação ARSESP nº 1.061, de 6 de novembro de 2020, que dispõe sobre as regras para prestação do Serviço de Distribuição de Gás Canalizado para os Usuários Livres, as condições para autorização do Comercializador, as medidas para fomentar o Mercado Livre de Gás Canalizado no Estado de São Paulo e revoga as Deliberações ARSESP Nº 230/2011, 231/2011, 263/2011, 296/2012, 297/2012 e 430/2013.
18	Resolução ANP nº 920, 4 de abril de 2023, que estabelece a especificação do biodiesel e as obrigações quanto ao controle da qualidade a serem atendidas pelos agentes econômicos que comercializem o produto em território nacional. Resolução ANP nº 968, de 30 de abril de 2024, que estabelece as especificações dos óleos diesel destinados a veículos ou equipamentos dotados de motores do ciclo Diesel e as obrigações quanto ao controle da qualidade a serem atendidas pelos agentes econômicos que comercializam o produto em território nacional. Resolução CNPE nº 9, de 19 de dezembro de 2023, que institui Grupo de Trabalho para avaliação dos impactos da importação de biodiesel e do Selo Biocombustível Social para o cumprimento do percentual obrigatório de mistura ao diesel B comercializado em todo território nacional, suspendendo a importação de biodiesel.
19	Resolução ANP nº 881, de 8 de julho de 2022, que estabelece critérios para o uso dos terminais aquaviários existentes ou a serem construídos, para movimentação de petróleo, de derivados de petróleo, de derivados de gás natural e de biocombustíveis. Resolução ANAC nº 302, de 5 de fevereiro de 2014 (Alterada pela Resolução ANAC nº 717, de 13 de junho de 2023), que estabelece critérios e procedimentos para a alocação e remuneração de áreas aeroportuárias e condições de acesso aos Parques de Abastecimento de Aeronaves.
20	Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, que regulamenta a autorização para o exercício da atividade de produção de biocombustíveis e a autorização de operação da instalação produtora de biocombustíveis. Resolução ANP nº 43, de 22 de dezembro de 2009, revogada pela Resolução ANP nº 944, de 5 de outubro de 2023, que estabelece os requisitos para cadastramento de fornecedor, comercialização e envio de dados de etanol combustível à ANP.
21	Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, que regulamenta a autorização para o exercício da atividade de produção de biocombustíveis e a autorização de operação da instalação produtora de biocombustíveis. Resolução ANP nº 950, de 5 de outubro de 2023, que regulamenta a autorização para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos.
22	Resolução ANP nº 948, de 5 de outubro de 2023, que regulamenta a autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos. Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, que dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências.

23	<p>Lei nº 13.576, de 26 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Biocombustíveis (RenovaBio) e dá outras providências.</p> <p>Resolução ANP nº 791, de 12 de junho de 2019, que dispõe sobre a individualização das metas compulsórias anuais de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa para a comercialização de combustíveis, no âmbito da Política Nacional de Biocombustíveis (RenovaBio).</p> <p>Decreto nº 9.888, de 27 de junho de 2019, que dispõe sobre a definição das metas compulsórias anuais de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa para a comercialização de combustíveis de que trata a Lei nº 13.576, de 26 de dezembro de 2017, que institui o Comitê da Política Nacional de Biocombustíveis - Comitê RenovaBio.</p>
24	<p>Resolução ANP nº 920, 4 de abril de 2023, que estabelece a especificação do biodiesel e as obrigações quanto ao controle da qualidade a serem atendidas pelos agentes econômicos que comercializem o produto em território nacional.</p> <p>Resolução ANP nº 968, de 30 de abril de 2024, que estabelece as especificações dos óleos diesel destinados a veículos ou equipamentos dotados de motores do ciclo Diesel e as obrigações quanto ao controle da qualidade a serem atendidas pelos agentes econômicos que comercializam o produto em território nacional.</p> <p>Resolução CNPE nº 9, de 19 de dezembro de 2023, que institui Grupo de Trabalho para avaliação dos impactos da importação de biodiesel e do Selo Biocombustível Social para o cumprimento do percentual obrigatório de mistura ao diesel B comercializado em todo território nacional, suspendendo a importação de biodiesel.</p>
25	<p>Resolução ANP nº 881, de 8 de julho de 2022, que estabelece critérios para o uso dos terminais aquaviários existentes ou a serem construídos, para movimentação de petróleo, de derivados de petróleo, de derivados de gás natural e de biocombustíveis.</p> <p>Resolução ANAC nº 717, de 13 de junho de 2023, que estabelece critérios e procedimentos para a alocação e remuneração de áreas aeroportuárias e condições de acesso aos Parques de Abastecimento de Aeronaves.</p>
26	<p>Resolução ANP nº 852, de 23 de setembro de 2021, que regulamenta o exercício da atividade de produção de derivados de petróleo e gás natural, seu armazenamento, sua comercialização e a prestação de serviço e dá outras providências.</p> <p>Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, que regulamenta a autorização para o exercício da atividade de produção de biocombustíveis e a autorização de operação da instalação produtora de biocombustíveis.</p>

	<p>Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, que dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências.</p> <p>Resolução ANP nº 957, de 5 de outubro de 2023, que regulamenta a autorização para o exercício da atividade de distribuição de gás liquefeito de petróleo (GLP).</p> <p>Lei nº 8.176, de 8 de fevereiro de 1991, que define crimes contra a ordem econômica e cria o Sistema de Estoques de Combustíveis.</p> <p>Resolução ANP nº 958, de 5 de outubro de 2023, que regulamenta a autorização para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo (GLP).</p> <p>Regulamentos estaduais de ICMS.</p>
27	<p>Lei nº 14.592, de 30 de maio de 2023, altera a Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, que instituiu o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse); reduz a 0% (zero por cento) as alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros; reduz as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre operações realizadas com óleo diesel, biodiesel e gás liquefeito de petróleo; suspende o pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre operações de petróleo efetuadas por refinarias para produção de combustíveis; altera as Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para excluir o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) da base de cálculo dos créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins; e as Leis nºs 13.483, de 21 de setembro de 2017, e 13.576, de 26 de dezembro de 2017, e os Decretos-Lei nºs 9.853, de 13 de setembro de 1946, e 8.621, de 10 de janeiro de 1946; revoga dispositivos da Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, e das Medidas Provisórias nºs 1.157, de 1º de janeiro de 2023, 1.159, de 12 de janeiro de 2023, e 1.163, de 28 de fevereiro de 2023; e dá outras providênciasDecreto nº 10.638, de 1º de março de 2021, altera o Decreto nº 5.059, de 30 de abril de 2004, que reduz as alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidentes sobre a importação e a comercialização de gasolina, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo e querosene de aviação.</p> <p>Documentos da Consulta Prévia nº 3/2024, que visa obter contribuições da sociedade sobre o Relatório de Análise de Impacto Regulatório nº 2/2024/SDL-CREG/SDL/ANP-RJ, SEI nº 4331359, referente à revisão das Resoluções ANP nº 957/2023 e nº 958/2023.</p>
28	Resolução ANP nº 854, de 27 de setembro de 2021, que regulamenta os procedimentos para apresentação de garantias financeiras e termo que assegurem os recursos financeiros para o descomissionamento de instalações de produção em campos de petróleo e gás natural.
29	<p>Resolução Conjunta ANP/INMETRO nº 1, de 10 de junho de 2013, que aprova o Regulamento Técnico de Medição de Petróleo e Gás Natural.</p> <p>Resolução ANP nº 877, de 16 de maio de 2022, que dispõe sobre o enquadramento de campos e acumulações de petróleo e gás natural que apresentem economicidade ou produção marginal.</p> <p>Resolução ANP nº 749, de 21 de setembro de 2018, que regulamenta o procedimento para concessão da redução de royalties como incentivo à produção incremental em campos maduros.</p>
30	<p>Resolução ANP nº 877, de 16 de maio de 2022, que dispõe sobre o enquadramento de campos e acumulações de petróleo e gás natural que apresentem economicidade ou produção marginal.</p> <p>Resolução ANP nº 749, de 21 de setembro de 2018, que regulamenta o procedimento para concessão da redução de royalties como incentivo à produção incremental em campos maduros.</p> <p>Resolução ANP nº 32, de 5 de junho de 2014, que dispõe sobre medidas específicas para aumentar a participação de Empresas de Pequeno e Médio Porte nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural no País.</p>

26. As contribuições envolvendo o setor de Energia versam sobre os seguintes temas: (i) vedação de usos de GLP para outras finalidades (4 e 27); (ii) acesso à infraestrutura para combustíveis, tais como terminais aquaviários e parques de abastecimento de aeronaves (contribuições 1, 19 e 25); (iii) política de incentivo a

biocombustíveis - RenovaBio (contribuições 2, 5 e 27); (iv) abertura do mercado de biodiesel, considerando a suspensão da importação de biodiesel para atendimento da demanda nacional (contribuições 6, 18 e 24) e (v) normativos relacionados aos marcos estaduais do setor de gás natural (contribuições 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17).

27. A seleção da Resolução ANP nº 957/2023, em detrimento das outras contribuições, justifica-se por seu caráter estratégico, o que possibilita à SRE direcionar sua análise para as questões concorrenciais que demandam maior atenção do setor econômico. Dada a importância transversal do GLP na economia brasileira, fomentar a concorrência nesse mercado apresenta um potencial significativo para impulsionar a competitividade em diversos outros setores econômicos e também para trazer importantes benefícios sociais.

28. Em linha com os pressupostos estabelecidos na Instrução Normativa SRE/MF nº 12/2024, que instituiu o PARC, a Resolução ANP nº 957/2023 deve ser observada no contexto do mercado de GLP no país. Neste sentido, portanto, a análise poderá contemplar também temas abordados na Consulta Prévia ANP nº 3/2024, também indicada na contribuição recebida por meio da consulta pública realizada. Entre as medidas que poderão ser avaliadas, destacam-se os temas: (i) vedação de uso do GLP para outras finalidades; (ii) enchimento de outras marcas, (iii) enchimento remoto, (iv) rateio em polos deficitários; (v) envase de congêneres e; (vi) vinculação regulatória entre os agentes distribuidores e revendedores.

29. Em relação ao tema de acesso a infraestruturas, destaca-se que já há iniciativas relevantes em curso. Por exemplo, o marco regulatório de combustível de aviação contemplando, entre outras resoluções, a Resolução ANP nº 935/2023 (regulamenta a atividade de distribuição de combustíveis de aviação) e a Resolução ANP nº 936/2023 (regulamenta a atividade de revenda de combustíveis de aviação), está contemplado na agenda regulatória da ANP⁶ e pode ser objeto de manifestação da SRE na oportunidade da consulta pública a ser lançada pela agência. Ainda em relação a combustível de aviação, a ANAC editou normas recentemente, como a Resolução ANAC nº 717/2023, que contribuem para a promoção da concorrência no setor. Destaca-se ainda o PL 2.316/2022, que trata do livre acesso de terceiro a dutos de transporte e terminais aquaviários. Apesar do potencial impacto relevante para a concorrência e a economia brasileira, as iniciativas em curso tendem a contribuir efetivamente para o aprimoramento da regulação e da concorrência no setor.

30. Outro tema objeto das contribuições foi o RenovaBio e a Política Nacional de Biocombustíveis do Brasil, instituída pela Lei nº 13.576/2017, com o objetivo de promover a expansão sustentável dos biocombustíveis na matriz energética nacional. Segundo as contribuições, a regulação atual tem o potencial de causar distorções no mercado, com possível efeito anticompetitivo. Todavia, em comparação com outros temas, a relevância e alcance de um possível efeito na concorrência não é tão amplo.

31. A abertura do mercado de biodiesel, considerando a suspensão da importação de biodiesel para atendimento da demanda nacional, apresenta-se relacionada à Política Nacional de Biocombustíveis. No que concerne ao tema, salienta-se que a matéria é objeto de avaliação pelo Conselho Nacional de Política Energética (CNPE). A Resolução CNPE nº 9/2023 instituiu grupo de trabalho para avaliação dos impactos da importação de biodiesel e do Selo Biocombustível Social para o cumprimento do percentual obrigatório de mistura ao diesel B comercializado em território nacional. Considerando que a matéria se encontra em avaliação no CNPE, entende-se pertinente aguardar a manifestação final pelo referido Conselho.

32. Normativos relacionados aos marcos estaduais do setor de gás natural foram mencionados em 8 (oito) contribuições. A regulação estadual está associada às condições de acesso dos consumidores ao livre mercado de gás natural, observado o disposto na Lei nº 14.134/2021 e a regulamentação pertinente. Nesse sentido, destaca-se que, embora a regulação de alguns estados possivelmente mereça atenção, já houve avanços positivos recentes nas regulações de alguns estados, a exemplo de São Paulo⁷. Adicionalmente, tais contribuições restaram prejudicadas tendo em vista a abrangência estadual das normas indicadas, sendo consideradas menos relevantes do que normas de abrangência nacional.

33. Ademais, as contribuições fazem referência à Resolução de Diretoria da ANP (RD) nº 633/2023⁸ por meio da qual a Diretoria da ANP autorizou a Procuradoria Federal junto à ANP (PRG) a realizar os procedimentos necessários para o questionamento, perante o STF, da constitucionalidade de atos legais editados no âmbito estadual. Portanto, também se encontra em curso iniciativa da ANP sobre esse tema. Assim, considerando os recentes avanços em algumas regulações estaduais e o tratamento do tema de forma mais ampla pela ANP, considera-se que, neste momento, os esforços em curso tendem a contribuir para os

desafios do tema.

34. Por fim, dentre as 30 contribuições, 7 (9, 20, 22, 26, 28, 29 e 30) não guardam relação direta com problemas concorrenenciais. Além disso, outras 4 (3, 7, 8 e 21) contribuições referem-se a normas com baixo impacto concorrencial e menor relevância para o interesse público, se comparado com outros temas.

III.2.3. Financeiro

35. Em relação ao setor **Financeiro**, foram apresentadas 10 contribuições, conforme quadro abaixo:

Tabela 2 - Contribuições apresentadas na Chamada Pública SRE/MF nº 01/2025 relativas ao setor financeiro

	Instrumento normativo
1.	Decreto nº 11.678, de 30 de agosto de 2023, que altera o Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021, para regulamentar disposições relativas ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).
2.	Resolução BCB nº 304, de 20 de março de 2023, que aprova o Regulamento que disciplina, no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro, o funcionamento dos sistemas de liquidação, o exercício das atividades de registro e de depósito centralizado de ativos financeiros e a constituição de ônus e gravames sobre ativos financeiros registrados ou depositados, e consolida normas sobre a matéria.
3.	Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, que dispõe sobre o parcelamento de débitos com a Fazenda Nacional relativos às contribuições previdenciárias de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 9.715, de 25 de novembro de 1998, 11.828, de 20 de novembro de 2008, 10.522, de 19 de julho de 2002, 10.222, de 9 de maio de 2001, 12.249, de 11 de junho de 2010, 11.110, de 25 de abril de 2005, 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 6.385, de 7 de dezembro de 1976, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e 9.514, de 20 de novembro de 1997; e revoga dispositivo da Lei nº 12.703, de 7 de agosto de 2012. Resolução CVM nº 31, de 19 de maio de 2021, que dispõe sobre a prestação de serviços de depósito centralizado de valores mobiliários e revoga a Instrução CVM nº 541, de 20 de dezembro de 2013. Resolução BCB nº 304, de 20 de março de 2023, que aprova o Regulamento que disciplina, no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro, o funcionamento dos sistemas de liquidação, o exercício das atividades de registro e de depósito centralizado de ativos financeiros e a constituição de ônus e gravames sobre ativos financeiros registrados ou depositados, e consolida normas sobre a matéria.
4.	Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022, que revisa e consolida as normas que dispõem sobre o limite máximo para o montante das operações de crédito com órgãos e entidades do setor público e o limite global anual de crédito aos órgãos e entidades do setor público, a serem observados pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.
5.	Instrução Normativa SRF nº 19, de 17 de fevereiro de 1998, que disciplina os procedimentos de fornecimento de dados cadastrais e econômico-fiscais da Secretaria da Receita Federal (“SRF”) a outras entidades.
6.	Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências. Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, e dá outras providências. Pregão Eletrônico nº 90.005/2024, sobre o pagamento da folha de benefícios do INSS.

7.	Instrução Normativa SRF nº 19, de 17 de fevereiro de 1998, que disciplina os procedimentos de fornecimento de dados cadastrais e econômico-fiscais da Secretaria da Receita Federal (“SRF”) a outras entidades. Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991.
8.	Resolução CVM nº 135, de 10 de junho de 2022, que dispõe sobre o funcionamento dos mercados regulamentados de valores mobiliários; a constituição, organização, funcionamento e extinção das entidades administradoras de mercado organizado; a prestação dos serviços referidos no § 4º do art. 2º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e no art. 28 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013; e revoga a Instrução CVM nº 168, 23 de dezembro de 1991, a Instrução CVM nº 283, de 10 de julho de 1998, a Instrução CVM nº 312, de 13 de agosto de 1999, a Instrução CVM nº 330, de 17 de março de 2000, a Instrução CVM nº 461, de 23 de outubro de 2007, a Instrução CVM nº 467, de 10 de abril de 2008, a Instrução CVM nº 468, de 18 de abril de 2008, a Instrução CVM nº 499, de 13 de julho de 2011, a Instrução CVM nº 508, de 19 de outubro de 2011, a Instrução CVM nº 544, de 20 de dezembro de 2013, e a Nota Explicativa CVM nº 24, de 27 de novembro de 1981.
9.	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as sociedades por ações.
10.	Resolução CVM nº 135, de 10 de junho de 2022, que dispõe sobre o funcionamento dos mercados regulamentados de valores mobiliários; a constituição, organização, funcionamento e extinção das entidades administradoras de mercado organizado; a prestação dos serviços referidos no § 4º do art. 2º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e no art. 28 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013; e revoga a Instrução CVM nº 168, 23 de dezembro de 1991, a Instrução CVM nº 283, de 10 de julho de 1998, a Instrução CVM nº 312, de 13 de agosto de 1999, a Instrução CVM nº 330, de 17 de março de 2000, a Instrução CVM nº 461, de 23 de outubro de 2007, a Instrução CVM nº 467, de 10 de abril de 2008, a Instrução CVM nº 468, de 18 de abril de 2008, a Instrução CVM nº 499, de 13 de julho de 2011, a Instrução CVM nº 508, de 19 de outubro de 2011, a Instrução CVM nº 544, de 20 de dezembro de 2013, e a Nota Explicativa CVM nº 24, de 27 de novembro de 1981.

36. Após análise das áreas responsáveis, foi considerada como passível de inclusão no PARC, a RBCB 304, nos termos indicados no item 2, tendo em vista que a maior eficiência na autorização para registro e depósito centralizado de ativos financeiros tem o potencial de ampliar a competição no segmento e as opções de escolha de infraestruturas do mercado financeiro (IMFs) pelos participantes, com a capacidade de reduzir tarifas e impactar na concessão de crédito. As IMFs são essenciais para o adequado funcionamento do sistema de pagamentos e do sistema financeiro, conferindo infraestrutura técnica, segurança às transações e um gerenciamento de riscos de maneira mais eficiente e eficaz. Entende-se oportuno avaliar se o processo de autorização de ativos financeiros, de forma individualizada, tem o potencial de elevar as barreiras para novos entrantes, considerando o prazo para cada nova autorização.

37. Além disso, considerou-se que a seleção de instituições pagadoras de benefícios da Seguridade Social através do Pregão Eletrônico nº 90.005/2024, com base no disposto no art. 60 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, no art. 113 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e no art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, também enseja análise no âmbito do PARC (item 6). Nesse contexto, avaliou-se a necessidade de se aprofundar a análise sobre eventual revisão normativa com vistas a estabelecer condições mais adequadas à participação de instituições bancárias, instituições de pagamento e instituições financeiras não bancárias nesse ambiente competitivo. Entende-se pertinente avaliar o tema, considerando a relevância dos setores impactados, que abrangem ampla gama de instituições, e o interesse público do assunto para assegurar a ampla concorrência e a possibilidade de escolha pelos beneficiários de instituições pagadoras de benefícios. Considera-se que o tema deve ser aprofundado, visto os potenciais aspectos anticoncorrenciais, como: diminuição do número de concorrentes; limitação da capacidade de concorrência; e redução das opções de escolha pelos beneficiários do INSS.

38. Ainda, dentre as demais contribuições apresentadas acima, uma não apontou propriamente um problema concorrencial (item 4), enquanto outras não apontaram atos normativos passíveis de análise, e sim uma ausência de regras específicas ou propostas de regulamentação sobre o tema (itens 1 e 3). Vale destacar que esses temas já estão sendo acompanhados pela Subsecretaria de Reformas Microeconômicas e Regulação Financeira (SRMI/SRE) em suas competências ordinárias.

39. Quanto aos itens 5 e 7, observa-se que o questionamento feito refere-se sobretudo à interpretação da norma, e não propriamente à necessidade de revisão do ato normativo. No mais, o tema é acompanhado pela SRMI/SRE em suas competências ordinárias, razão pela qual não se mostra oportuno incluí-lo por ora no âmbito do PARC.

40. Quanto ao item 9, por sua vez, nota-se que o tema foi objeto de discussão específica no âmbito da Agenda de Reformas Financeiras (ARF), projeto conduzido pela Secretaria de Reformas Econômicas e que teve como um dos temas medidas para redução de entraves para emissão de dívidas privadas. Por esse motivo, essa proposta já é acompanhada pela SRMI/SRE em suas competências ordinárias, não se mostrando oportuno incluí-la por ora no âmbito do PARC.

III.2.4. Saúde

41. Em relação ao setor de **Saúde**, foram apresentadas 15 contribuições, conforme quadro abaixo:

Tabela 3 – Contribuições apresentadas na Chamada Pública SRE/MF nº 01/2025 relativas ao setor de Saúde

	Instrumento normativo
1.	Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Resolução ANVISA nº 327, de 9 de dezembro de 2019, que dispõe sobre os procedimentos para a concessão da autorização sanitária para a fabricação e a importação, bem como estabelece requisitos para a comercialização, prescrição, a dispensação, o monitoramento e a fiscalização de produtos de Cannabis para fins medicinais, e dá outras providências. Resolução ANVISA nº 660, de 30 de março 2022, que define os critérios e os procedimentos para a importação de Produto derivado de Cannabis, por pessoa física, para uso próprio, mediante prescrição de profissional legalmente habilitado, para tratamento de saúde.
2.	Resolução ANVISA nº 786, de 5 de maio de 2023, que prevê requisitos técnico-sanitários para o funcionamento de Laboratórios Clínicos, de Laboratórios de Anatomia Patológica e de outros Serviços que executam as atividades relacionadas aos Exames de Análises Clínicas (EAC).
3.	Resolução CMED nº 2, de 5 de março de 2004, que aprova os critérios para definição de preços de produtos novos e novas apresentações de que trata o artigo 7º da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003.
4.	Resolução ANVISA nº 954, de 20 de dezembro de 2024, que dispõe sobre o procedimento simplificado de solicitações de registro, pós-registro e renovação de registro de medicamentos.
5.	Resolução ANVISA nº 954, de 20 de dezembro de 2024, que dispõe sobre o procedimento simplificado de solicitações de registro, pós-registro e renovação de registro de medicamentos.
6.	Resolução ANVISA nº 751, de 15 de setembro de 2022, que dispõe sobre a classificação de risco, os regimes de notificação e de registro, e os requisitos de rotulagem e instruções de uso de dispositivos médicos. Súmula TCE/SP nº 25, publicada no DOE de 20 de dezembro de 2005, que dispõe que, em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.
7.	Resolução ANVISA nº 954, de 20 de dezembro de 2024, que dispõe sobre o procedimento simplificado de solicitações de registro, pós-registro e renovação de registro de medicamentos.
8.	Resolução CFM nº 2.382, de 21 de junho de 2024, que dispõe sobre a emissão e o gerenciamento de atestados médicos físicos e digitais em todo o território nacional.
9.	Resolução CFM nº 2.299, de 30 de setembro de 2021, que regulamenta, disciplina e normatiza a emissão de documentos médicos eletrônicos

10.	Resolução CFM nº 2.299, de 30 de setembro de 2021, que regulamenta, disciplina e normatiza a emissão de documentos médicos eletrônicos. Resolução CFM nº 2.382, de 21 de junho de 2024, que dispõe sobre a emissão e o gerenciamento de atestados médicos físicos e digitais em todo o território nacional.
11.	Resolução CMED nº 2, de 5 de março de 2004, que aprova os critérios para definição de preços de produtos novos e novas apresentações de que trata o artigo 7º da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003.
12.	Consulta Pública Anvisa nº 1.290/2024, aberta em 28 de novembro de 2024, sobre proposta de RDC que dispõe sobre o registro de medicamentos fitoterápicos e o registro e a notificação de produtos tradicionais fitoterápicos.
13.	Resolução CFM nº 2.382, de 21 de junho de 2024, que dispõe sobre a emissão e o gerenciamento de atestados médicos físicos e digitais em todo o território nacional.
14.	Resolução CFM nº 2.299, de 30 de setembro de 2021, que regulamenta, disciplina e normatiza a emissão de documentos médicos eletrônicos.
15.	Resolução CFM nº 2.323, de 6 de outubro de 2022, que dispõe de normas específicas para médicos que atendem o trabalhador.

42. No setor de Saúde, considerou-se oportuno selecionar o tema de regulação de preços de medicamentos, indicado em duas contribuições (itens 3 e 11), que destacaram problemas anticompetitivos advindos da precificação inicial de produtos novos e de novas apresentações disciplinada pela Resolução nº 2, de 5 de março de 2004, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) e da ausência de mecanismos de reajuste extraordinário de preços.

43. Segundo uma das contribuições, há agentes no mercado de medicamentos cujos produtos possuem preço teto regulado pela CMED consideravelmente menores do que produtos idênticos de seus concorrentes, o que dificulta o funcionamento e o desenvolvimento da concorrência no mercado de medicamentos. De fato, segundo o Departamento de Estudos Econômicos do Cade, na Nota Técnica de DEE/CADE nº 16/2022, essa precificação desigual teria efeitos negativos na concorrência no mercado de medicamentos.

44. Nesse contexto, como a modernização do marco legal de preços de medicamentos trata-se de [tema prioritário na agenda do Ministério da Fazenda](#), entende-se oportuno incluir essa matéria no âmbito do PARC.

45. Além disso, sugere-se incluir no PARC a análise da Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) nº 954/2024, que dispõe sobre o procedimento simplificado para obtenção de registro, renovação de registro ou mudanças pós-registro de medicamentos clone.

46. Uma das alterações trazidas, contida no art. 2º da RDC, prevê que os pedidos de registros de medicamentos clone só podem ser feitos mediante procedimento simplificado se o medicamento matriz for produzido por empresa do mesmo grupo econômico. Essa limitação a quem pode fazer uso do mecanismo não existia até então e surpreendeu o mercado regulado, tanto que o tema foi objeto de 3 representações no PARC (itens 4, 5 e 7).

47. Considerando os alegados efeitos anticoncorrenciais potenciais (tais como a redução do número ou a variedade de empresas no mercado e o aumento de custos para apenas alguns fornecedores), entende-se oportuno a inclusão de tal tema na 1ª chamada pública do PARC.

48. No mais, dentre as contribuições apresentadas, quanto ao tema 1, a Anvisa está tratando a questão, pois recentemente, em novembro de 2024, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) autorizou o plantio e concedeu prazo de seis meses para regulamentar o assunto. Diante disso, mostra-se oportuno aguardar a manifestação inicial da agência reguladora competente, que tem uma visão mais completa sobre o tema. Isso sem prejuízo de, no momento oportuno, a SRE manifestar-se sobre o tema.

49. Ademais, duas contribuições (2 e 12) referem-se a normas com menor impacto concorrencial e interesse público, e não foram apontados elementos mais concretos sobre o requisito apontado no art. 7º, III,

50. Por fim, 7 contribuições não apontaram propriamente um problema concorrencial (itens 6, 8, 9, 10, 13, 14 e 15), indicando medidas que representam sobretudo onerosidade regulatória, o que não é propriamente objeto do PARC.

III.2.5. Transportes

51. Foram encaminhadas 10 contribuições relativas ao setor de **Transportes**, conforme quadro abaixo:

Tabela 4 – Contribuições apresentadas na Chamada Pública SRE/MF nº 01/2025 relativas setor de Transportes

	Instrumento normativo
1.	Lei nº 14.813, de 15 de janeiro de 2024, que altera a Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional, para conferir segurança jurídica e estabilidade regulatória aos serviços de praticagem; e altera a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que cria a Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq).
2.	Decreto nº 1.832, de 4 de março de 1996, que aprova o Regulamento dos Transportes Ferroviários.
3.	Resolução ANTT nº 6.033, de 21 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros, sob o regime de autorização.
4.	Resolução ANTAQ nº 75, de 2 de junho de 2022, que estabelece obrigações para a prestação de serviço adequado, nas áreas e instalações portuárias. Resolução ANTAQ nº 109, que dispõe sobre a estrutura de serviços prestados por operadores portuários e instalações portuárias que movimentam ou armazenam cargas conteinerizadas e a definição de diretrizes acerca dos serviços inerentes, acessórios ou complementares. Resolução ANTAQ nº 112, de 12 de março de 2024, que estabelece critérios para identificação do agente responsável pela armazenagem adicional de carga nas instalações portuárias, de acordo com o previsto no artigo 6º da Resolução ANTAQ nº 72, de 30 de março de 2022; altera a Resolução ANTAQ nº 62, de 29 de novembro de 2021 e a Resolução ANTAQ nº 75, de 02 de junho de 2022.
5.	Resolução ANTAQ nº 75, de 2 de junho de 2022, que estabelece obrigações para a prestação de serviço adequado, nas áreas e instalações portuárias. Resolução ANTAQ nº 109, que dispõe sobre a estrutura de serviços prestados por operadores portuários e instalações portuárias que movimentam ou armazenam cargas conteinerizadas e a definição de diretrizes acerca dos serviços inerentes, acessórios ou complementares. Resolução ANTAQ nº 112, de 12 de março de 2024, que estabelece critérios para identificação do agente responsável pela armazenagem adicional de carga nas instalações portuárias, de acordo com o previsto no artigo 6º da Resolução ANTAQ nº 72, de 30 de março de 2022; altera a Resolução ANTAQ nº 62, de 29 de novembro de 2021 e a Resolução ANTAQ nº 75, de 02 de junho de 2022.
6.	Resolução ANTAQ nº 01, de 13 de fevereiro de 2015, que aprova a norma que estabelece os procedimentos e critérios para o afretamento de embarcação por empresa brasileira de navegação nas navegações de apoio portuário, apoio marítimo, cabotagem e longo curso. Resolução ANTAQ nº 05, de 23 de fevereiro de 2015, trata das infrações e sanções aplicáveis às atividades reguladas pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ).

7.	Decreto nº 62.144, de 6 de janeiro de 2023, que suspende, temporariamente, a utilização de motocicletas para transporte individual remunerado de passageiros por aplicativos no Município de São Paulo.
8.	Decreto nº 62.144, de 6 de janeiro de 2023, que suspende, temporariamente, a utilização de motocicletas para transporte individual remunerado de passageiros por aplicativos no Município de São Paulo.
9.	Resolução ANTT nº 6.033, de 21 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros, sob o regime de autorização.
10.	Instrução Normativa RFB nº 1974, de 2 de setembro de 2020, que altera a Instrução Normativa RFB nº 1.282, de 16 de julho de 2012, que dispõe sobre a descarga direta e o despacho aduaneiro de importação de mercadoria transportada a granel.

52. Dentre as 10 contribuições apresentadas acima, os atos normativos selecionados foram as Resoluções Antaq nº 109/2023 e nº 112/2024, referentes à cobrança de taxa por inspeção não invasiva, indicado nas contribuições 4 e 5.

53. O tema foi selecionado devido ao seu relevante interesse público, em razão do potencial impacto na cadeia logística do país, em especial sobre o comércio exterior de carga conteinerizada. Ademais, considerando que o pleito se refere à cobrança de taxa por portos situados no Estado da Bahia, a situação tem potencial de criar assimetria concorrencial entre importadores que utilizam outros terminais portuários no Brasil, com potencial de aumentar de forma significativa e injustificada os custos de produção de determinados agentes em detrimento de outros. Nesse sentido, considerando que o tema atende ao disposto no art. 7º e 8º da IN SRE/MF nº 12/2024, a proposta foi selecionada para avaliação pela área responsável.

54. Por sua vez, passa-se a apresentar brevemente as razões pelas quais os demais temas não foram selecionados nesse momento.

55. Quanto ao item 1, a recente alteração regulatória promovida pela Lei 14.813/2024, que modificou a Lei nº 9.537/97, introduziu a possibilidade de regulação econômica, conforme estabelecido no §6º do art. 15-A, atribuindo competência à Autoridade Marítima (Marinha do Brasil). O tema foi incluído dentro do Grupo de Trabalho para Redução do Custo Brasil, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Industrial (CNDI), fazendo parte do Eixo 5 - Acesso a infraestrutura de transporte, logística e telecomunicações, por envolver necessariamente a participação dos principais setoriais envolvidos (Ministério dos Portos e Aeroportos e Ministério da Defesa) para regulamentação do dispositivo que trata da regulação econômica. Ressalta-se que o Ministério da Fazenda faz parte do GT Custo Brasil, participando das discussões envolvendo os temas do Eixo 5, entre outros. Diante disso, por já estar está sendo objeto de avaliação dentro do fórum correspondente, mostra-se oportuno aguardar a manifestação sobre o tema, sem prejuízo de, no momento oportuno, a SRE manifestar-se sobre ele.

56. Quanto ao item 2, o tema encontra-se previsto no âmbito do Plano Nacional de Ferrovias (PNF), com previsão de lançamento pelo Ministério dos Transportes ainda no primeiro semestre de 2025, dentro do escopo de revisão de normas regulatórias para estímulo à interoperabilidade das malhas ferroviárias, o que inclui regras relativas ao direito de passagem. Nesse sentido, por já estar sendo objeto de avaliação pelo Ministério setorial correspondente, a proposta não foi selecionada nesse primeiro ciclo.

57. Os itens 3 e 9 já foram objeto de análise no âmbito do então Fiarc - Programa Frente Investigativa de Avaliação Regulatória Concorrencial (Processo nº 10099.100859/2020-81), com Relatório divulgado em 2021. Ademais, esta Secretaria já se manifestou sobre o assunto, por ocasião da Audiência Pública nº 1/2023 (19995.101214/2023-70), que resultou na atual Resolução ANTT nº 6033/2023. Nesse sentido, considerando que já houve manifestação recente da Seae sobre o assunto, o tema não foi selecionado.

58. O item 6 aponta tema que não apresentou aspecto concorrencial específico, mas eventual problema de onerosidade regulatória quanto à submissão de embarcações de apoio marítimo ao regime de circularização em razão de sua especificidade e complexidade técnicas, o que acabaria gerando aumento de custos, sugerindo alterações procedimentais para embarcações sujeitas à circularização. Assim, considerou-se que não atendeu ao art. 2º da IN SRE/MF nº 12/2024.

59. Quanto aos itens 7 e 8, considerando o disposto no art. 2º da instrução normativa acima, que determina que o Parc tem como objetivo identificar e analisar os possíveis efeitos negativos sobre a

concorrência, o tema não apresentou aspecto concorrencial específico, mas eventual falha no processo de regulamentação, notadamente na ausência de elaboração de uma Análise de Impacto Regulatório, se enquadrando mais em uma eventual questão de onerosidade regulatória do que em problema de ordem concorrencial. Nesse sentido, o tema não atendeu aos objetivos estabelecidos no art. 2º da IN 12/2024.

60. Quanto ao item 10, a proposta solicita a revisão de norma da Receita Federal do Brasil (Instrução Normativa nº 1974/2020) que estabeleceu a possibilidade de descarga direta de mercadoria transportada a granel em berços públicos, sem necessidade de utilizar armazéns alfandegados. Entende-se, a princípio, que a norma teve a finalidade de agilizar o processo de importação de mercadorias a granel, notadamente a importação de fertilizantes, desburocratizando os procedimentos de importação e que os alegados impactos concorrenenciais não se justificam. Assim, considera-se que o tema não atende aos objetivos do art. 2º e aos critérios do art. 7º da IN SRE/MF nº 12/2024.

III.2.6 Outros

61. Foram encaminhadas 14 contribuições relativas a **outros setores**, diversos dos cinco apresentados anteriormente, conforme quadro abaixo:

Tabela 5 – Contribuições apresentadas na Chamada Pública SRE/MF nº 01/2025 relativas a outros setores

	Instrumento normativo
1.	<p>Instrução Normativa RFB nº 1.861, de 27 de dezembro de 2018, que estabelece requisitos e condições para a realização de operações de importação por conta e ordem de terceiro e por encomenda.</p> <p>Instrução Normativa RFB nº 1.986, de 29 de outubro de 2020, que dispõe do procedimento de fiscalização utilizado no combate às fraudes aduaneiras.</p> <p>Portaria Coana nº 72, de 29 de outubro de 2020, que estabelece normas complementares sobre os procedimentos de habilitação de declarantes de mercadorias para atuarem no comércio exterior e de pessoas físicas responsáveis pela prática de atos nos sistemas de comércio exterior em seu nome, bem como de credenciamento de seus representantes para a prática de atividades relacionadas ao despacho aduaneiro de mercadorias e dos demais usuários dos sistemas de comércio exterior que atuam em seu nome.</p>
2.	<p>Portaria SPA/MF nº 722, 2 de maio de 2024, que estabelece os requisitos técnicos e de segurança dos sistemas de apostas, bem como de suas plataformas de apostas esportivas e de jogos on-line, a serem utilizados por agentes operadores de loteria de apostas de quota fixa, de que tratam a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023.</p> <p>Portaria SPA/MF nº 1231, de 31 de julho de 2024, que estabelece regras e diretrizes para o jogo responsável e para as ações de comunicação, de publicidade e propaganda e de marketing, e regulamenta os direitos e deveres de apostadores e de agentes operadores, a serem observados na exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa de que tratam o art. 29 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023.</p> <p>Portaria SPA/MF nº 1.857, 25 de novembro de 2024, que regulamenta a transferência de dados e recursos dos apostadores da modalidade lotérica aposta de quota fixa entre pessoas jurídicas do mesmo grupo econômico, e dispõe sobre os casos em que essa transferência não pode ser realizada.</p>
3.	Convenção Coletiva de Trabalho Segurança Privada 2025/2026, protocolada em 13 de dezembro de 2024, Número de Registro MTE GO 000936/2024 (Goiânia), sobre as categorias profissionais dos empregados em empresas de segurança, vigias e vigilantes, com abrangência territorial em Goiânia.

	Lei nº 14.790/2023, que dispõe sobre a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa; altera as Leis nºs 5.768, de 20 de dezembro de 1971, e 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967; e dá outras providências.
4.	Portaria Normativa SPA/MF nº 615, de 16 de abril de 2024, que estabelece regras gerais a serem observadas nas transações de pagamento realizadas por agentes autorizados a operar a modalidade lotérica de apostas de quota fixa em território nacional.
	Portaria SPA/MF nº 1231, de 31 de julho de 2024, que estabelece regras e diretrizes para o jogo responsável e para as ações de comunicação, de publicidade e propaganda e de marketing, e regulamenta os direitos e deveres de apostadores e de agentes operadores, a serem observados na exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa de que tratam o art. 29 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023.
5.	Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências.
6.	Cláusula de Exclusividade imposta pela Caixa à rede lotérica, comprometendo a sua estabilidade econômica/financeira.
7.	Lei nº 14.902, de 27 de junho de 2024, que institui o Programa Mobilidade Verde e Inovação (Programa Mover); altera o Decreto-Lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980; e revoga dispositivos da Lei nº 13.755, de 10 de dezembro de 2018.
8.	Decreto-Lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980, que dispõe sobre tributação simplificada das remessas postais internacionais.
9.	Decreto-Lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980, que dispõe sobre tributação simplificada das remessas postais internacionais.
10.	Convênios ICMS nº 81, de 22 de junho de 2023, que autoriza as unidades federadas a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas operações de importação realizadas por remessas postais ou expressas. Convênio ICMS nº 135, de 6 de dezembro de 2024, que altera o Convênio ICMS nº 81, de 22 de junho de 2023, que autoriza as unidades federadas a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas operações de importação realizadas por remessas postais ou expressas.
11.	Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024, que regulamenta o disposto no art. 29 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e nos arts. 4º a 13 da Lei nº 14.790, de 30 de dezembro de 2023, para estabelecer as regras e as condições para obtenção da autorização para exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa por agentes econômicos privados em todo o território nacional.
12.	Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa; altera as Leis nºs 5.768, de 20 de dezembro de 1971, e 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967; e dá outras providências.
13.	Portaria SPA/MF nº 1.207, de 29 de julho de 2024, que estabelece os requisitos técnicos dos jogos on-line e dos estúdios de jogos ao vivo a serem observados por agentes operadores de loteria de apostas de quota fixa, de que tratam o art. 29 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e altera a Portaria SPA/MF nº 615, de 16 de abril de 2024.
14.	Portaria IBAMA nº 8, de 3 de janeiro de 2022, que institui, no âmbito do IBAMA, a Plataforma de Anuência Única do Brasil - PAU Brasil, para uso nas atividades de comércio exterior e anuência das solicitações de importação e exportação de espécimes, produtos e subprodutos da biodiversidade, sob regime de controle pelo Ibama.

62. Dentre as 14 contribuições apresentadas acima, 7 não apontaram propriamente um problema concorrencial, indicando medidas que representam sobretudo onerosidade regulatória (item 14) e questões

tributárias (itens 7, 8,9 e 10), que não são exatamente objeto do PARC, além de estarem relacionadas a alterações legais muito recentes, o que dificulta estudo imediato sobre efeitos anticompetitivos. Outras situações refletem relações contratuais entre entes privados (itens 3 e 6), cujo escopo não se adequa ao PARC, e a análise poderia ser realizada no âmbito de investigações de condutas.

63. Duas contribuições (itens 5 e1) pontuam a necessidade de aumento de requisitos regulatórios, não trazendo elementos mais concretos para cumprimento do requisito apontado no art. 7º, III, c.c. art. 8º, I e II da IN SRE/MF nº 12/2024.

64. Os itens 2, 4, 11 a 13 referem-se ao setor de “apostas de quota fixa” e não foram selecionados, sem prejuízo de, no momento oportuno, a SRE manifestar-se sobre o tema. Tais itens foram prejudicados considerando a menor relevância do setor frente aos demais temas selecionados e também tendo em vista que a efetiva regulação do tema é bastante recente, o que prejudica o desenvolvimento de um estudo de impacto concorrencial imediatamente.

IV. CONSIDERAÇÕES FINAIS

65. O PARC trouxe uma capacidade de advocacia da concorrência mais ampla. Ao estabelecer um mecanismo estruturado e transparente para a análise de normas regulatórias com potencial anticompetitivo, o PARC visa fortalecer o papel da Secretaria de Reformas Econômicas (SRE) na promoção de mercados mais eficientes. Essa abordagem permite uma participação mais ativa de agentes de mercado, especialistas e da sociedade civil na identificação de barreiras concorrenceis.

66. Nas próximas etapas, seguindo a disciplina prevista nos arts. 11 a 13 da IN SRE/MF nº 12, 2024, a SRE iniciará trabalho de cooperação e diálogo com órgãos e entidades responsáveis pela edição de normas trazidas no âmbito da Chamada Pública, para que avaliem a existência de restrições injustificadas à concorrência. Esse processo pode gerar oportunidades de reflexão e discussões sobre aspectos concorrenceis, culminando na revisão de normas com potencial restritivo.

67. Além disso, as contribuições a esta 1ª Chamada recebidas por meio da Plataforma Participa Mais Brasil ficarão consolidadas no sítio eletrônico da SRE referente ao PARC. Espera-se com tal medida não apenas resguardar a transparência do processo e manter o registro estruturado das contribuições da sociedade civil, mas, especialmente fomentar o interesse de especialistas, acadêmicos e instituições de pesquisas para estudo sobre os temas.

68. Por fim, os mercados não selecionados nesta etapa poderão ser considerados em análises futuras, especialmente em resposta a novas dinâmicas setoriais e ao surgimento de indicativos mais claros de efeitos anticompetitivos. A evolução do setor, aliada à identificação de barreiras regulatórias e concorrenceis mais evidentes, permitirá uma abordagem mais precisa e direcionada à promoção da concorrência em ciclos posteriores do projeto. Dessa forma, a Secretaria poderá reavaliar esses mercados e, se necessário, incluí-los no PARC de forma ex officio em momento oportuno.

V. RECOMENDAÇÃO

69. Ante o exposto, recomenda-se que sejam iniciados seis Procedimentos de Avaliação Regulatória e Concorrencial (PARC), referentes aos temas indicados acima e referentes à tabelado Anexo I:

- I - Resolução ANP nº 957/2023, indicada nas contribuições 5 e 28;
- II - Resolução BCB nº 304, de 20 de março de 2023, indicada na contribuição 33;
- III - Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, indicadas na contribuição 37;
- IV - Resolução CMED nº 2, de 5 de março de 2004, indicada nas contribuições 44 e 52;
- V - Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) da Agência Nacional de Vigilância

Sanitária (Anvisa) nº 954/2024, indicada nas contribuições 45, 46 e 48;

VI - Resoluções Antaq nº 109/2023 e nº 112/2024, indicadas nas contribuições 60 e 61.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

CARLOS OMILDO DOS SANTOS COLOMBO

Coordenador-Geral de Energia e Mineração

Documento assinado eletronicamente

MARIANA PICCOLI LINS CAVALCANTE

Coordenadora-Geral de Saúde, Telecomunicações e
Audiovisual

Documento assinado eletronicamente

FERNANDA GARCIA MACHADO

Diretora de Programa

Documento assinado eletronicamente

QUENIO CERQUEIRA DE FRANÇA

Diretor de Programa

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

GUSTAVO HENRIQUE FERREIRA

Subsecretário de Acompanhamento Econômico e Regulação

Documento assinado eletronicamente

VINICIUS RATTON BRANDI

Subsecretário de Reformas Microeconômicas e Regulação
Financeira

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

ANA MARIA MELO NETTO OLIVEIRA

Secretária-Adjunta de Reformas Econômicas

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

MARCOS BARBOSA PINTO

Secretário de Reformas Econômicas

[1] É necessário realizar o acesso no portal Gov.br.

[2] A diferença na contabilização dos dados decorre de tal plataforma destinar-se, em geral, à coleta de contribuições específicas para artigos individuais de uma norma em consulta pública, onde cada campo corresponde a um artigo e os respondentes direcionam suas contribuições a esses itens isoladamente. Em contraste, a análise no presente caso foca nos quesitos (3) a (34) para cada ato normativo indicado no quesito (2) pelos respondentes. Essa diferença de abordagem resulta em estatísticas distintas: a plataforma registra 40 participantes com um total de 1086 contribuições, enquanto a análise da SRE identifica 1086 entradas consolidadas em 80 contribuições distintas.

[3] O termo abrange associações de classe, sindicatos e associações representativas de interesses dos agentes econômicos de determinado setor.

[4] São consideradas entidades do terceiro setor as instituições da sociedade civil organizada e que não fazem parte propriamente do Estado e nem do mercado.

[5] Isso incluiu as seguintes unidades da Subsecretaria de Acompanhamento Econômico e Regulação: Coordenação-Geral de Energia e Mineração; Coordenação-Geral de Saúde e Comunicações; Coordenação-Geral de Transportes e Saneamento; e Coordenação-Geral de Promoção da Concorrência. A Subsecretaria de Reformas Microeconômicas e Regulação Financeira também analisou as contribuições referentes ao setor financeiro.

[6] Disponível em: <<https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/consultas-e-audiencias-publicas/consulta-previa/2024/cp-02-2024-1/acoes-propostas.pdf>>

[7] É o que aponta o Ranking do Mercado Livre de Gás Natural – Relivre, disponível em < <https://relivre.com.br/>> Acesso em 04 abr 2025.

[8] Disponível em: <<https://atosoficiais.com.br/anp/resolucao-de-diretoria-n-633-2023-autorizacao-para-que-a-procuradoria-federal-junto-a-anp-prg-realize-os-procedimentos-necessarios-para-o-questionamento-perante-o-stf-da-constitucionalidade-de-atos-legais-editados-no-ambito-estadual?origin= instituicao>>, acesso em 04/04/2025.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Henrique Ferreira, Diretor(a) de Programa**, em 04/04/2025, às 23:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Garcia Machado, Diretor(a) de Programa**, em 04/04/2025, às 23:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria Melo Netto Oliveira, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 04/04/2025, às 23:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ravvi Augusto de Abreu Coutinho Madruga, Coordenador(a)-Geral**, em 05/04/2025, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Ribeiro Troncoso, Diretor(a) de Programa**, em 05/04/2025, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Quênia Cerqueira de França, Diretor(a) de Programa**, em 05/04/2025, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Omildo dos Santos Colombo, Coordenador(a)-Geral**, em 05/04/2025, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Piccoli Lins Cavalcanti, Coordenador(a)-Geral**, em 05/04/2025, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Rodrigues Sanjad, Coordenador(a)-Geral**, em 05/04/2025, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Barbosa Pinto, Secretário(a)**, em 11/04/2025, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49807169** e o código CRC **7C120FA8**.

Referência: Processo nº 19995.000947/2025-50.

SEI nº 49807169



ANEXO

Relação de Contribuições, por setor econômico e perfil dos Respondentes

	Sector Econômico	Instrumento normativo(Quesito 2)	Perfil do participante
1.	Comunicação	Acórdão Anatel nº 396 e Despacho Ordinatório SEI nº 13097993, de 31 de dezembro de 2024 Resolução Anatel nº 772, de 16 de janeiro de 2025, que aprova o Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição de Faixas de Frequências no Brasil - PDFF, promovendo as atribuições, destinações e condições específicas de uso de faixas de frequências nele dispostas.	Associação
2.	Energia	Resolução ANP nº 935, de 5 de outubro de 2023, que regulamenta a autorização para o exercício da atividade de distribuição de gás liquefeito de petróleo (GLP).	Pessoa física
3.	Energia	Resolução ANP nº 758, de 23 de novembro de 2018, que regulamenta a certificação da produção ou importação eficiente de biocombustíveis de que trata o art. 18 da Lei nº 13.576, de 26 de dezembro de 2017, e o credenciamento de firmas inspetoras.	Associação
4.	Energia	Resolução ANP nº 852, de 23 de setembro de 2021, posteriormente alterada pela Resolução ANP nº 922, de 14 de abril de 2023, que regulamenta o exercício da atividade de produção de derivados de petróleo e gás natural, seu armazenamento, sua comercialização e a prestação de serviço e dá outras providências.	Academia
5.	Energia	Resolução ANP nº 957, de 5 de outubro de 2023, que regulamenta a autorização para o exercício da atividade de distribuição de gás liquefeito de petróleo (GLP). Lei nº 8.176, de 8 de fevereiro de 1991, que define crimes contra a ordem econômica e cria o Sistema de Estoques de Combustíveis.	Organização terceiro setor
6.	Energia	Resolução do CNPE nº 14, de 10 de dezembro de 2024, que define as metas compulsórias anuais de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa para a comercialização de combustíveis Decreto nº 9.888, de 27 de junho de 2019, que dispõe sobre a definição das metas compulsórias anuais de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa para a comercialização de combustíveis de que trata a Lei nº 13.576, de 26 de dezembro de 2017, e institui o Comitê da Política Nacional de Biocombustíveis - Comitê RenovaBio. Resolução ANP nº 758, de 23 de novembro de 2018, que regulamenta a certificação da produção ou importação eficiente de biocombustíveis de que trata o art. 18 da Lei nº 13.576, de 26 de dezembro de 2017, e o credenciamento de firmas inspetoras.	Associação

7.	Energia	Resolução CNPE nº 9, de 19 de dezembro de 2023, que institui Grupo de Trabalho para avaliação dos impactos da importação de biodiesel e do Selo Biocombustível Social para o cumprimento do percentual obrigatório de mistura ao diesel B comercializado em todo território nacional, suspendendo a importação de biodiesel.	Associação
8.	Energia	Resolução ANP nº 959, de 5 de outubro de 2023 (Atualização da Resolução ANP nº 777, de 2019), que regulamenta a autorização para o exercício da atividade de comércio exterior de biocombustíveis, petróleo e seus derivados e derivados de gás natural.	Associação
9.	Energia	Resolução CNPE nº 11, de 11 de abril de 2017, que dispõe sobre diretrizes para a importação de biocombustíveis. Resolução ANP nº 946, de 5 de outubro de 2023 (Atualização da Resolução ANP nº 67, de 2011), que regulamenta as aquisições de etanol anidro pelos distribuidores de combustível e a formação de estoques de etanol anidro para o período de entressafra da cana-de-açúcar.	Associação
10.	Energia	Resolução ANP nº 944, de 5 de outubro de 2023, que regulamenta o cadastramento e o exercício da atividade de fornecedor de etanol combustível. Resolução ANP nº 948, de 5 de outubro de 2023, que regulamenta a autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos. Resolução ANP nº 950, de 5 de outubro de 2023, que regulamenta a autorização para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos.	Associação
11.	Energia	Lei nº 5.420, de 17 de março de 2021, que disciplina a prestação do serviço público de distribuição de gás natural canalizado sob o regime de concessão e sua regulamentação, sobre a comercialização de gás natural e as condições de enquadramento do consumidor livre, autoprodutor e autoimportador no mercado de gás no Estado do Amazonas.	Associação
12.	Energia	Resolução nº CERCON/ARSEPAM 005/2024 - CERCON/ARSEPAM, de 25 de setembro de 2024, que estabelece regras adicionais ao comercializador de gás.	Associação
13.	Energia	Lei nº 17.897, de 11 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a prestação dos serviços locais de gás canalizado no estado do Ceará.	Associação
14.	Energia	Resolução ARCE nº 6, de 22 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre as regras para prestação do serviço de distribuição de gás canalizado para os consumidores livres, os autoprodutores, os autoimportadores e as condições para autorização do comercializador de gás canalizado no estado do Ceará.	Associação

		Lei Estadual nº 15.900, de 11 de outubro de 2016, que estabelece as normas relativas à exploração direta, ou mediante concessão, dos serviços locais de gás canalizado no Estado de Pernambuco.	
15.	Energia	Lei Estadual nº 17.641, de 5 de janeiro de 2022, que altera a Lei nº 15.900, de 11 de outubro de 2016, que estabelece as normas relativas à exploração direta, ou mediante concessão, dos serviços locais de gás canalizado no Estado de Pernambuco, a fim de adequá-la às alterações ocorridas na legislação nacional, em face da edição da Lei Federal nº 14.134, de 8 de abril de 2021, com vistas ao desenvolvimento e expansão dos serviços de gás canalizado no Estado de Pernambuco.	Associação
16.	Energia	Lei Complementar nº 1.413, de 23 setembro de 2024, que dispõe sobre o regime jurídico das agências reguladoras estaduais, transforma o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE em Agência de Águas do Estado de São Paulo - SP-ÁGUAS, e dá providências correlatas.	Associação
17.	Energia	Decreto nº 65.889, de 27 julho de 2021, que dispõe sobre critérios de classificação de gasodutos de distribuição de gás canalizado no âmbito do Estado de São Paulo.	Associação
18.	Energia	Deliberação ARSESP nº 1.061, de 6 de novembro de 2020, que dispõe sobre as regras para prestação do Serviço de Distribuição de Gás Canalizado para os Usuários Livres, as condições para autorização do Comercializador, as medidas para fomentar o Mercado Livre de Gás Canalizado no Estado de São Paulo e revoga as Deliberações ARSESP Nº 230/2011, 231/2011, 263/2011, 296/2012, 297/2012 e 430/2013.	Associação
19.	Energia	Resolução ANP nº 920, 4 de abril de 2023, que estabelece a especificação do biodiesel e as obrigações quanto ao controle da qualidade a serem atendidas pelos agentes econômicos que comercializem o produto em território nacional. Resolução ANP nº 968, de 30 de abril de 2024, que estabelece as especificações dos óleos diesel destinados a veículos ou equipamentos dotados de motores do ciclo Diesel e as obrigações quanto ao controle da qualidade a serem atendidas pelos agentes econômicos que comercializam o produto em território nacional. Resolução CNPE nº 9, de 19 de dezembro de 2023, que institui Grupo de Trabalho para avaliação dos impactos da importação de biodiesel e do Selo Biocombustível Social para o cumprimento do percentual obrigatório de mistura ao diesel B comercializado em todo território nacional, suspendendo a importação de biodiesel.	Associação
20.	Energia	Resolução ANP nº 881, de 8 de julho de 2022, que estabelece critérios para o uso dos terminais aquaviários existentes ou a serem construídos, para movimentação de petróleo, de derivados de petróleo, de derivados de gás natural e de biocombustíveis. Resolução ANAC nº 302, de 5 de fevereiro de 2014 (Alterada pela Resolução ANAC nº 717, de 13 de junho de 2023), que estabelece critérios e procedimentos para a alocação e remuneração de áreas aeroportuárias e condições de acesso aos Parques de Abastecimento de Aeronaves.	Associação

21.	Energia	<p>Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, que regulamenta a autorização para o exercício da atividade de produção de biocombustíveis e a autorização de operação da instalação produtora de biocombustíveis.</p> <p>Resolução ANP nº 43, de 22 de dezembro de 2009, revogada pela Resolução ANP nº 944, de 5 de outubro de 2023, que estabelece os requisitos para cadastramento de fornecedor, comercialização e envio de dados de etanol combustível à ANP.</p>	Agente econômico
22.	Energia	<p>Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, que regulamenta a autorização para o exercício da atividade de produção de biocombustíveis e a autorização de operação da instalação produtora de biocombustíveis.</p> <p>Resolução ANP nº 950, de 5 de outubro de 2023, que regulamenta a autorização para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos.</p>	Agente econômico
23.	Energia	<p>Resolução ANP nº 948, de 5 de outubro de 2023, que regulamenta a autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos.</p> <p>Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, que dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências.</p>	Agente econômico
24.	Energia	<p>Lei nº 13.576, de 26 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Biocombustíveis (RenovaBio) e dá outras providências.</p> <p>Resolução ANP nº 791, de 12 de junho de 2019, que dispõe sobre a individualização das metas compulsórias anuais de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa para a comercialização de combustíveis, no âmbito da Política Nacional de Biocombustíveis (RenovaBio).</p> <p>Decreto nº 9.888, de 27 de junho de 2019, que dispõe sobre a definição das metas compulsórias anuais de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa para a comercialização de combustíveis de que trata a Lei nº 13.576, de 26 de dezembro de 2017, que institui o Comitê da Política Nacional de Biocombustíveis - Comitê RenovaBio.</p>	Agente econômico
25.	Energia	<p>Resolução ANP nº 920, 4 de abril de 2023, que estabelece a especificação do biodiesel e as obrigações quanto ao controle da qualidade a serem atendidas pelos agentes econômicos que comercializem o produto em território nacional.</p> <p>Resolução ANP nº 968, de 30 de abril de 2024, que estabelece as especificações dos óleos diesel destinados a veículos ou equipamentos dotados de motores do ciclo Diesel e as obrigações quanto ao controle da qualidade a serem atendidas pelos agentes econômicos que comercializam o produto em território nacional.</p> <p>Resolução CNPE nº 9, de 19 de dezembro de 2023, que institui Grupo de Trabalho para avaliação dos impactos da importação de biodiesel e do Selo Biocombustível Social para o cumprimento do percentual obrigatório de mistura ao diesel B comercializado em todo território nacional, suspendendo a importação de biodiesel.</p>	Agente econômico
26.	Energia	<p>Resolução ANP nº 881, de 8 de julho de 2022, que estabelece critérios para o uso dos terminais aquaviários existentes ou a serem construídos, para movimentação de petróleo, de derivados de petróleo, de derivados de gás natural e de biocombustíveis.</p> <p>Resolução ANAC nº 717, de 13 de junho de 2023, que estabelece critérios e procedimentos para a alocação e remuneração de áreas aeroportuárias e condições de acesso aos Parques de Abastecimento de Aeronaves.</p>	Agente econômico

27.	Energia	<p>Resolução ANP nº 852, de 23 de setembro de 2021, que regulamenta o exercício da atividade de produção de derivados de petróleo e gás natural, seu armazenamento, sua comercialização e a prestação de serviço e dá outras providências.</p> <p>Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, que regulamenta a autorização para o exercício da atividade de produção de biocombustíveis e a autorização de operação da instalação produtora de biocombustíveis.</p>	Agente econômico
28.	Energia	<p>Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, que dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências.</p> <p>Resolução ANP nº 957, de 5 de outubro de 2023, que regulamenta a autorização para o exercício da atividade de distribuição de gás liquefeito de petróleo (GLP).</p> <p>Lei nº 8.176, de 8 de fevereiro de 1991, que define crimes contra a ordem econômica e cria o Sistema de Estoques de Combustíveis.</p> <p>Resolução ANP nº 958, de 5 de outubro de 2023, que regulamenta a autorização para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo (GLP).</p> <p>Regulamentos estaduais de ICMS.</p> <p>Lei nº 14.592, de 30 de maio de 2023, altera a Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, que instituiu o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse); reduz a 0% (zero por cento) as alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros; reduz as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre operações realizadas com óleo diesel, biodiesel e gás liquefeito de petróleo; suspende o pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre operações de petróleo efetuadas por refinarias para produção de combustíveis; altera as Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para excluir o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) da base de cálculo dos créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins; e as Leis nºs 13.483, de 21 de setembro de 2017, e 13.576, de 26 de dezembro de 2017, e os Decretos-Lei nºs 9.853, de 13 de setembro de 1946, e 8.621, de 10 de janeiro de 1946; revoga dispositivos da Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, e das Medidas Provisórias nºs 1.157, de 1º de janeiro de 2023, 1.159, de 12 de janeiro de 2023, e 1.163, de 28 de fevereiro de 2023; e dá outras providênciasDecreto nº 10.638, de 1º de março de 2021, altera o Decreto nº 5.059, de 30 de abril de 2004, que reduz as alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidentes sobre a importação e a comercialização de gasolina, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo e querosene de aviação.</p> <p>Documentos da Consulta Prévia nº 3/2024, que visa obter contribuições da sociedade sobre o Relatório de Análise de Impacto Regulatório nº 2/2024/SDL-CREG/SDL/ANP-RJ, SEI nº 4331359, referente à revisão das Resoluções ANP nº 957/2023 e nº 958/2023.</p>	Associação

29.	Energia	Resolução ANP nº 854, de 27 de setembro de 2021, que regulamenta os procedimentos para apresentação de garantias financeiras e termo que assegurem os recursos financeiros para o descomissionamento de instalações de produção em campos de petróleo e gás natural.	Associação
30.	Energia	<p>Resolução Conjunta ANP/INMETRO nº 1, de 10 de junho de 2013, que aprova o Regulamento Técnico de Medição de Petróleo e Gás Natural.</p> <p>Resolução ANP nº 877, de 16 de maio de 2022, que dispõe sobre o enquadramento de campos e acumulações de petróleo e gás natural que apresentem economicidade ou produção marginal.</p> <p>Resolução ANP nº 749, de 21 de setembro de 2018, que regulamenta o procedimento para concessão da redução de royalties como incentivo à produção incremental em campos maduros.</p>	Associação
31.	Energia	<p>Resolução ANP nº 877, de 16 de maio de 2022, que dispõe sobre o enquadramento de campos e acumulações de petróleo e gás natural que apresentem economicidade ou produção marginal.</p> <p>Resolução ANP nº 749, de 21 de setembro de 2018, que regulamenta o procedimento para concessão da redução de royalties como incentivo à produção incremental em campos maduros.</p> <p>Resolução ANP nº 32, de 5 de junho de 2014, que dispõe sobre medidas específicas para aumentar a participação de Empresas de Pequeno e Médio Porte nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural no País.</p>	Associação
32.	Financeiro	Decreto nº 11.678, de 30 de agosto de 2023, que altera o Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021, para regulamentar disposições relativas ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).	Organização terceiro setor
33.	Financeiro	Resolução BCB nº 304, de 20 de março de 2023, que aprova o Regulamento que disciplina, no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro, o funcionamento dos sistemas de liquidação, o exercício das atividades de registro e de depósito centralizado de ativos financeiros e a constituição de ônus e gravames sobre ativos financeiros registrados ou depositados, e consolida normas sobre a matéria.	Agente econômico

34.	Financeiro	<p>Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, que dispõe sobre o parcelamento de débitos com a Fazenda Nacional relativos às contribuições previdenciárias de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 9.715, de 25 de novembro de 1998, 11.828, de 20 de novembro de 2008, 10.522, de 19 de julho de 2002, 10.222, de 9 de maio de 2001, 12.249, de 11 de junho de 2010, 11.110, de 25 de abril de 2005, 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 6.385, de 7 de dezembro de 1976, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e 9.514, de 20 de novembro de 1997; e revoga dispositivo da Lei nº 12.703, de 7 de agosto de 2012.</p> <p>Resolução CVM nº 31, de 19 de maio de 2021, que dispõe sobre a prestação de serviços de depósito centralizado de valores mobiliários e revoga a Instrução CVM nº 541, de 20 de dezembro de 2013.</p> <p>Resolução BCB nº 304, de 20 de março de 2023, que aprova o Regulamento que disciplina, no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro, o funcionamento dos sistemas de liquidação, o exercício das atividades de registro e de depósito centralizado de ativos financeiros e a constituição de ônus e gravames sobre ativos financeiros registrados ou depositados, e consolida normas sobre a matéria.</p>	Agente econômico
35.	Financeiro	Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022, que revisa e consolida as normas que dispõem sobre o limite máximo para o montante das operações de crédito com órgãos e entidades do setor público e o limite global anual de crédito aos órgãos e entidades do setor público, a serem observados pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.	Associação
36.	Financeiro	Instrução Normativa SRF nº 19, de 17 de fevereiro de 1998, que disciplina os procedimentos de fornecimento de dados cadastrais e econômico-fiscais da Secretaria da Receita Federal (“SRF”) a outras entidades.	Associação
37.	Financeiro	<p>Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.</p> <p>Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.</p> <p>Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, e dá outras providências.</p> <p>Pregão Eletrônico nº 90.005/2024, sobre o pagamento da folha de benefícios do INSS.</p>	Associação
38.	Financeiro	<p>Instrução Normativa SRF nº 19, de 17 de fevereiro de 1998, que disciplina os procedimentos de fornecimento de dados cadastrais e econômico-fiscais da Secretaria da Receita Federal (“SRF”) a outras entidades.</p> <p>Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991.</p>	Associação

39.	Financeiro	Resolução CVM nº 135, de 10 de junho de 2022, que dispõe sobre o funcionamento dos mercados regulamentados de valores mobiliários; a constituição, organização, funcionamento e extinção das entidades administradoras de mercado organizado; a prestação dos serviços referidos no § 4º do art. 2º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e no art. 28 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013; e revoga a Instrução CVM nº 168, 23 de dezembro de 1991, a Instrução CVM nº 283, de 10 de julho de 1998, a Instrução CVM nº 312, de 13 de agosto de 1999, a Instrução CVM nº 330, de 17 de março de 2000, a Instrução CVM nº 461, de 23 de outubro de 2007, a Instrução CVM nº 467, de 10 de abril de 2008, a Instrução CVM nº 468, de 18 de abril de 2008, a Instrução CVM nº 499, de 13 de julho de 2011, a Instrução CVM nº 508, de 19 de outubro de 2011, a Instrução CVM nº 544, de 20 de dezembro de 2013, e a Nota Explicativa CVM nº 24, de 27 de novembro de 1981.	Organização terceiro setor
40.	Financeiro	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as sociedades por ações.	Organização terceiro setor
41.	Financeiro	Resolução CVM nº 135, de 10 de junho de 2022, que dispõe sobre o funcionamento dos mercados regulamentados de valores mobiliários; a constituição, organização, funcionamento e extinção das entidades administradoras de mercado organizado; a prestação dos serviços referidos no § 4º do art. 2º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e no art. 28 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013; e revoga a Instrução CVM nº 168, 23 de dezembro de 1991, a Instrução CVM nº 283, de 10 de julho de 1998, a Instrução CVM nº 312, de 13 de agosto de 1999, a Instrução CVM nº 330, de 17 de março de 2000, a Instrução CVM nº 461, de 23 de outubro de 2007, a Instrução CVM nº 467, de 10 de abril de 2008, a Instrução CVM nº 468, de 18 de abril de 2008, a Instrução CVM nº 499, de 13 de julho de 2011, a Instrução CVM nº 508, de 19 de outubro de 2011, a Instrução CVM nº 544, de 20 de dezembro de 2013, e a Nota Explicativa CVM nº 24, de 27 de novembro de 1981.	Agente econômico
42.	Saúde	<p>Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências.</p> <p>Resolução ANVISA nº 327, de 9 de dezembro de 2019, que dispõe sobre os procedimentos para a concessão da autorização sanitária para a fabricação e a importação, bem como estabelece requisitos para a comercialização, prescrição, a dispensação, o monitoramento e a fiscalização de produtos de Cannabis para fins medicinais, e dá outras providências.</p> <p>Resolução ANVISA nº 660, de 30 de março 2022, que define os critérios e os procedimentos para a importação de Produto derivado de Cannabis, por pessoa física, para uso próprio, mediante prescrição de profissional legalmente habilitado, para tratamento de saúde.</p>	Associação
43.	Saúde	Resolução ANVISA nº 786, de 5 de maio de 2023, que prevê requisitos técnico-sanitários para o funcionamento de Laboratórios Clínicos, de Laboratórios de Anatomia Patológica e de outros Serviços que executam as atividades relacionadas aos Exames de Análises Clínicas (EAC).	Pessoa física

44.	Saúde	Resolução CMED nº 2, de 5 de março de 2004, que aprova os critérios para definição de preços de produtos novos e novas apresentações de que trata o artigo 7º da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003.	Associação
45.	Saúde	Resolução ANVISA nº 954, de 20 de dezembro de 2024, que dispõe sobre o procedimento simplificado de solicitações de registro, pós-registro e renovação de registro de medicamentos.	Academia
46.	Saúde	Resolução ANVISA nº 954, de 20 de dezembro de 2024, que dispõe sobre o procedimento simplificado de solicitações de registro, pós-registro e renovação de registro de medicamentos.	Agente econômico
47.	Saúde	Resolução ANVISA nº 751, de 15 de setembro de 2022, que dispõe sobre a classificação de risco, os regimes de notificação e de registro, e os requisitos de rotulagem e instruções de uso de dispositivos médicos. Súmula TCE/SP nº 25, publicada no DOE de 20 de dezembro de 2005, que dispõe que, em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.	Agente econômico
48.	Saúde	Resolução ANVISA nº 954, de 20 de dezembro de 2024, que dispõe sobre o procedimento simplificado de solicitações de registro, pós-registro e renovação de registro de medicamentos.	Pessoa física
49.	Saúde	Resolução CFM nº 2.382, de 21 de junho de 2024, que dispõe sobre a emissão e o gerenciamento de atestados médicos físicos e digitais em todo o território nacional.	Organização terceiro setor
50.	Saúde	Resolução CFM nº 2.299, de 30 de setembro de 2021, que regulamenta, disciplina e normatiza a emissão de documentos médicos eletrônicos	Organização terceiro setor
51.	Saúde	Resolução CFM nº 2.299, de 30 de setembro de 2021, que regulamenta, disciplina e normatiza a emissão de documentos médicos eletrônicos. Resolução CFM nº 2.382, de 21 de junho de 2024, que dispõe sobre a emissão e o gerenciamento de atestados médicos físicos e digitais em todo o território nacional.	Organização terceiro setor
52.	Saúde	Resolução CMED nº 2, de 5 de março de 2004, que aprova os critérios para definição de preços de produtos novos e novas apresentações de que trata o artigo 7º da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003.	Pessoa física
53.	Saúde	Consulta Pública Anvisa nº 1.290/2024, aberta em 28 de novembro de 2024, sobre proposta de RDC que dispõe sobre o registro de medicamentos fitoterápicos e o registro e a notificação de produtos tradicionais fitoterápicos.	Pessoa física
54.	Saúde	Resolução CFM nº 2.382, de 21 de junho de 2024, que dispõe sobre a emissão e o gerenciamento de atestados médicos físicos e digitais em todo o território nacional.	Pessoa física
55.	Saúde	Resolução CFM nº 2.299, de 30 de setembro de 2021, que regulamenta, disciplina e normatiza a emissão de documentos médicos eletrônicos.	Pessoa física
56.	Saúde	Resolução CFM nº 2.323, de 6 de outubro de 2022, que dispõe de normas específicas para médicos que atendem o trabalhador.	Pessoa física

57.	Transporte	Lei nº 14.813, de 15 de janeiro de 2024, que altera a Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional, para conferir segurança jurídica e estabilidade regulatória aos serviços de praticagem; e altera a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que cria a Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq).	Associação
58.	Transporte	Decreto nº 1.832, de 4 de março de 1996, que aprova o Regulamento dos Transportes Ferroviários.	Associação
59.	Transporte	Resolução ANTT nº 6.033, de 21 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros, sob o regime de autorização.	Associação
60.	Transporte	<p>Resolução ANTAQ nº 75, de 2 de junho de 2022, que estabelece obrigações para a prestação de serviço adequado, nas áreas e instalações portuárias.</p> <p>Resolução ANTAQ nº 109, que dispõe sobre a estrutura de serviços prestados por operadores portuários e instalações portuárias que movimentam ou armazenam cargas conteinerizadas e a definição de diretrizes acerca dos serviços inerentes, acessórios ou complementares.</p> <p>Resolução ANTAQ nº 112, de 12 de março de 2024, que estabelece critérios para identificação do agente responsável pela armazenagem adicional de carga nas instalações portuárias, de acordo com o previsto no artigo 6º da Resolução ANTAQ nº 72, de 30 de março de 2022; altera a Resolução ANTAQ nº 62, de 29 de novembro de 2021 e a Resolução ANTAQ nº 75, de 2 de junho de 2022.</p>	Pessoa física
61.	Transporte	<p>Resolução ANTAQ nº 75, de 2 de junho de 2022, que estabelece obrigações para a prestação de serviço adequado, nas áreas e instalações portuárias.</p> <p>Resolução ANTAQ nº 109, que dispõe sobre a estrutura de serviços prestados por operadores portuários e instalações portuárias que movimentam ou armazenam cargas conteinerizadas e a definição de diretrizes acerca dos serviços inerentes, acessórios ou complementares.</p> <p>Resolução ANTAQ nº 112, de 12 de março de 2024, que estabelece critérios para identificação do agente responsável pela armazenagem adicional de carga nas instalações portuárias, de acordo com o previsto no artigo 6º da Resolução ANTAQ nº 72, de 30 de março de 2022; altera a Resolução ANTAQ nº 62, de 29 de novembro de 2021 e a Resolução ANTAQ nº 75, de 2 de junho de 2022.</p>	Pessoa física
62.	Transporte	<p>Resolução ANTAQ nº 01, de 13 de fevereiro de 2015, que aprova a norma que estabelece os procedimentos e critérios para o afretamento de embarcação por empresa brasileira de navegação nas navegações de apoio portuário, apoio marítimo, cabotagem e longo curso.</p> <p>Resolução ANTAQ nº 05, de 23 de fevereiro de 2015, trata das infrações e sanções aplicáveis às atividades reguladas pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ).</p>	Agente econômico
63.	Transporte	Decreto nº 62.144, de 6 de janeiro de 2023, que suspende, temporariamente, a utilização de motocicletas para transporte individual remunerado de passageiros por aplicativos no Município de São Paulo.	Agente econômico

64.	Transporte	Decreto nº 62.144, de 6 de janeiro de 2023, que suspende, temporariamente, a utilização de motocicletas para transporte individual remunerado de passageiros por aplicativos no Município de São Paulo.	Organização terceiro setor
65.	Transporte	Resolução ANTT nº 6.033, de 21 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros, sob o regime de autorização.	Organização terceiro setor
66.	Transporte	Instrução Normativa RFB nº 1974, de 2 de setembro de 2020, que altera a Instrução Normativa RFB nº 1.282, de 16 de julho de 2012, que dispõe sobre a descarga direta e o despacho aduaneiro de importação de mercadoria transportada a granel.	Organização terceiro setor
67.	Outros	<p>Instrução Normativa RFB nº 1.861, de 27 de dezembro de 2018, que estabelece requisitos e condições para a realização de operações de importação por conta e ordem de terceiro e por encomenda.</p> <p>Instrução Normativa RFB nº 1.986, de 29 de outubro de 2020, que dispõe do procedimento de fiscalização utilizado no combate às fraudes aduaneiras.</p> <p>Portaria Coana nº 72, de 29 de outubro de 2020, que estabelece normas complementares sobre os procedimentos de habilitação de declarantes de mercadorias para atuarem no comércio exterior e de pessoas físicas responsáveis pela prática de atos nos sistemas de comércio exterior em seu nome, bem como de credenciamento de seus representantes para a prática de atividades relacionadas ao despacho aduaneiro de mercadorias e dos demais usuários dos sistemas de comércio exterior que atuam em seu nome.</p>	Associação
68.	Outros	<p>Portaria SPA/MF nº 722, 2 de maio de 2024, que estabelece os requisitos técnicos e de segurança dos sistemas de apostas, bem como de suas plataformas de apostas esportivas e de jogos on-line, a serem utilizados por agentes operadores de loteria de apostas de quota fixa, de que tratam a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023.</p> <p>Portaria SPA/MF nº 1231, de 31 de julho de 2024, que estabelece regras e diretrizes para o jogo responsável e para as ações de comunicação, de publicidade e propaganda e de marketing, e regulamenta os direitos e deveres de apostadores e de agentes operadores, a serem observados na exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa de que tratam o art. 29 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023.</p> <p>Portaria SPA/MF nº 1.857, 25 de novembro de 2024, que regulamenta a transferência de dados e recursos dos apostadores da modalidade lotérica aposta de quota fixa entre pessoas jurídicas do mesmo grupo econômico, e dispõe sobre os casos em que essa transferência não pode ser realizada.</p>	Pessoa física
69.	Outros	Convenção Coletiva de Trabalho Segurança Privada 2025/2026, protocolada em 13 de dezembro de 2024, Número de Registro MTE GO 000936/2024 (Goiânia), sobre as categorias profissionais dos empregados em empresas de segurança, vigias e vigilantes, com abrangência territorial em Goiânia.	Pessoa física

70.	Outros	<p>Lei nº 14.790/2023, que dispõe sobre a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa; altera as Leis nºs 5.768, de 20 de dezembro de 1971, e 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967; e dá outras providências.</p> <p>Portaria Normativa SPA/MF nº 615, de 16 de abril de 2024, que estabelece regras gerais a serem observadas nas transações de pagamento realizadas por agentes autorizados a operar a modalidade lotérica de apostas de quota fixa em território nacional.</p> <p>Portaria SPA/MF nº 1231, de 31 de julho de 2024, que estabelece regras e diretrizes para o jogo responsável e para as ações de comunicação, de publicidade e propaganda e de marketing, e regulamenta os direitos e deveres de apostadores e de agentes operadores, a serem observados na exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa de que tratam o art. 29 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023.</p>	Agente econômico
71.	Outros	Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências.	Associação
72.	Outros	Cláusula de Exclusividade imposta pela Caixa à rede lotérica, comprometendo a sua estabilidade econômica/financeira.	Associação
73.	Outros	Lei nº 14.902, de 27 de junho de 2024, que institui o Programa Mobilidade Verde e Inovação (Programa Mover); altera o Decreto-Lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980; e revoga dispositivos da Lei nº 13.755, de 10 de dezembro de 2018.	Organização terceiro setor
74.	Outros	Decreto-Lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980, que dispõe sobre tributação simplificada das remessas postais internacionais.	Organização terceiro setor
75.	Outros	Decreto-Lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980, que dispõe sobre tributação simplificada das remessas postais internacionais.	Organização terceiro setor
76.	Outros	<p>Convênios ICMS nº 81, de 22 de junho de 2023, que autoriza as unidades federadas a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas operações de importação realizadas por remessas postais ou expressas.</p> <p>Convênio ICMS nº 135, de 6 de dezembro de 2024, que altera o Convênio ICMS nº 81, de 22 de junho de 2023, que autoriza as unidades federadas a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas operações de importação realizadas por remessas postais ou expressas.</p>	Organização terceiro setor
77.	Outros	Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024, que regulamenta o disposto no art. 29 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e nos arts. 4º a 13 da Lei nº 14.790, de 30 de dezembro de 2023, para estabelecer as regras e as condições para obtenção da autorização para exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa por agentes econômicos privados em todo o território nacional.	Organização terceiro setor
78.	Outros	Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa; altera as Leis nºs 5.768, de 20 de dezembro de 1971, e 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967; e dá outras providências.	Organização terceiro setor

79.	Outros	Portaria SPA/MF nº 1.207, de 29 de julho de 2024, que estabelece os requisitos técnicos dos jogos on-line e dos estúdios de jogos ao vivo a serem observados por agentes operadores de loteria de apostas de quota fixa, de que tratam o art. 29 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e altera a Portaria SPA/MF nº 615, de 16 de abril de 2024.	Organização terceiro setor
80.	Outros	Portaria IBAMA nº 8, de 3 de janeiro de 2022, que institui, no âmbito do IBAMA, a Plataforma de Anuência Única do Brasil - PAU Brasil, para uso nas atividades de comércio exterior e anuência das solicitações de importação e exportação de espécimes, produtos e subprodutos da biodiversidade, sob regime de controle pelo Ibama.	Pessoa física



Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Ribeiro Troncoso, Diretor(a) de Programa**, em 05/04/2025, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Quênia Cerqueira de França, Diretor(a) de Programa**, em 05/04/2025, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria Melo Netto Oliveira, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 05/04/2025, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Henrique Ferreira, Subsecretário(a)**, em 05/04/2025, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Ratton Brandi, Subsecretário(a)**, em 08/04/2025, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49807181** e o código CRC **5A7612CF**.